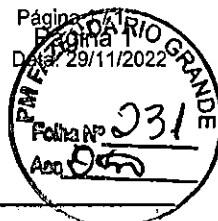




ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos



Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0070397/2022

Número do processo: 0070397/2022

Número único: W9M.8N2.510-00

Solicitação: 4 - Requerimento

Número do protocolo: 321912

Número do documento: Impugnação ao Edital PE nº 127/2022.

Requerente: 644489978 - Divisão de Compras e Licitações

CPF/CNPJ do requerente:

Beneficiário: 644489978 - Divisão de Compras e Licitações

CPF/CNPJ do beneficiário:

Endereço: - 83820-506

Complemento:

Bairro:

Loteamento:

Condomínio:

Município: Fazenda Rio Grande - PR

Telefone:

Celular:

Fax:

E-mail:

Notificado por: E-mail

Local da protocolização: 007.004.011 - Pregoeiro

Localização atual: 007.004.011 - Pregoeiro

Obj. de destino:

Protocolado por: Luis Guilherme Rodrigues

Atualmente com: Luis Guilherme Rodrigues

Situação: Não analisado

Em trâmite: Não

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Protocolado em: 29/11/2022 15:06

Previsto para:

Concluído em:

Súmula: Impugnação ao Edital PE nº 127/2022.

Observação:

Remeto esta impugnação a Secretaria solicitante por se tratar especificadamente de questões do Termo de Referência. Após, retorne a este fly.

OBSERVAÇÃO:

Abertura da Sessão prevista para 08/12/2022 às 09:00min.

Prazo máximo para resposta de impugnação até 30/11/2022 às 15h30min.

Luis Guilherme Rodrigues
(Protocolado por)

Divisão de Compras e Licitações
(Requerente)

Hora: 15:06:51

VOSSA SENHORIA SR. PREGOEIRO (A) OFICIAL DO MUNICÍPIO DA FAZENDA
RIO GRANDE - ESTADO DO PARANÁ.

VOSSA SENHORIA MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DO MUNICÍPIO DA FAZENDA RIO GRANDE - ESTADO DO PARANÁ.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 127/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 263/2022

ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS
LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº
13.348.127/0001-48, Avenida Ministro Mário Andreazza, nº 880,
Distrito Industrial I, Manaus/AM, CEP 69075-830 , neste ato
representada por seu representante legal, Sr. Fernando Carbonera,
brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº
1089989576- SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 007.270.550-70,
residente e domiciliado à Rua Jacomo Brusamarello, nº 202, Bairro
Espírito Santo, em Erechim/RS, vem respeitosamente, através de sua
advogada infra firmada à presença de Vossa Senhoria, dentro do prazo
legal e com fulcro na do artigo 37 XXI da Constituição Federal ,
artigo 24 do Decreto nº10.024/2019 §§ 1º e 2º do artigo 41 da Lei
8.666/93, interpor:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Supra mencionado, que faz nos seguintes termos:

I - TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE:

Nos termos do disposto no item 8.1 do Edital de Pregão Eletrônico nº 127/2022 que
estabelece até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas,
qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato
convocatório do Pregão.



8.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de impugnação ao ato convocatório do PREGÃO e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

Considerando que a abertura da licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 127/2022, tem sua sessão prevista para dia 08 de dezembro de 2022 e que a natureza jurídica e empresarial da impugnante contempla o objeto licitado, demonstrada a legitimidade e a tempestividade da presente impugnação.

II - FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO:

Os princípios que regem as licitações públicas estão insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, e subsidiariamente o artigo 3º da Lei nº 8.666/93 com destaque à supremacia do interesse público na BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.

Portanto, a Impugnante aguardará a decisão fundamentada da impugnação pela entidade licitadora, e caso não receba a devida decisão buscará tutela no Tribunal de Contas competente (art. 113 da Lei n. 8.666/93), sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis. Além do mais, diante da dimensão e da complexidade das questões abordadas, faz-se necessária a suspensão da abertura a fim de haver o resguardo tempestivo da legalidade e moralidade no uso dos recursos públicos.

No caso em análise, para que tal objetivo seja alcançado, imperioso superar algumas restrições que maculam o presente certame, conforme passa a demonstrar.

III - DAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS:

Trata-se de licitação pública, na modalidade Pregão Eletrônico, que tem como objeto a aquisição de materiais para ampliação e melhoria no sistema de iluminação pública, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - Divisão de Iluminação Pública.

Ocorre que, o impugnante, ao analisar as cláusulas e condições para a participação no referido pregão, deparou-se com **pontos que violam a ampla concorrência**, mercedores de análise e revisão por esta ilustre Administração, que **se continuados poderão afrontar sobremaneira os pressupostos legais insertos na Lei nº 8.666/93.**

Dessa forma, com objetivo de trazer melhor clareza na execução deste processo licitatório, obedecendo ao princípio básico da legalidade, atribuído sua obrigatoriedade não somente pela Constituição Federal de 1988, mas também pelas normas gerais dos procedimentos licitatórios, requeremos a análise e acolhimento da presente impugnação.

Acerca dos princípios que norteiam o procedimento licitatório, vejamos o que dispõe a Constituição Federal:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Art. 37º A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Da análise do dispositivo legal, verifica-se que a Administração Pública deve respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Ademais, a Constituição Federal também exige que as obras, serviços, compras e alienações sejam precedidas de processo de licitação pública que **assegure igualdade de condições a todos os participantes** (art. 37, inciso XXI).

No mesmo sentido dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e o Decreto nº 3.555/200:

Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da

vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Decreto nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000

Art. 4º *A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.*

A – DA DISTRIBUIÇÃO TOTALMENTE LIMITADA:

O Edital solicita que as Luminárias de LED apresentem um controle de distribuição de luminosidade totalmente limitada, no entanto, essa exigência está em desacordo com a Portaria 20 do INMETRO, e atual Portaria 62 do INMETRO. Ademais o requisito ultrapassa o necessário para o cumprimento do objeto licitado, conduzindo à restrição ilegal da licitação.

Todas as luminárias devem obedecer a Portaria 20 do INMETRO e atual Portaria 62 do INMETRO, tratando-se do requisito técnico controle de distribuição de luminosidade, a tabela 8 da mencionada Portaria, bem como a ABNT NBR 5101, estabelece opções de distribuição de intensidade luminosa, sendo elas: totalmente limitada e limitada, conforme demonstrado abaixo:

Tabela 8 – Categorias de classificação do controle de distribuição luminosa

Categoria	Critério	
	Direção da luz emitida pela fonte luminosa	CDL
Totalmente limitada	acima de 90°	0%
	acima de 80° até 90°	≤ 10%
Limitada	acima de 90°	≤ 2,5%
	acima de 80° até 90°	≤ 10%

Conforme as opções apresentadas, a distribuição de intensidade luminosa pode atender ambas as intensidades, não podendo o ente licitador optar unicamente pela

distribuição totalmente limitada, contrariando a previsão estabelecida pela Portaria 62 do INMETRO, que permite também o controle de distribuição limitada.

Exigir Controle de distribuição de intensidade totalmente limitada restringe drasticamente as luminárias que estão de acordo com a Portaria 62 do INMETRO, que apresentam distribuição limitada, reduzindo o número de marcas que poderiam participar do certame.

Portanto, se a norma regulamentadora da luminária estabelece as opções de intensidade, o Edital estabeleceu uma única intensidade, restringindo consideravelmente a participação de muitas marcas disponíveis no mercado brasileiro, além do mais gravoso e contraditório: o Edital é claro em exigir luminárias certificadas pelo INMETRO, no entanto limita luminárias com distribuição limitada que estão de acordo com o INMETRO.

A maioria das marcas disponíveis no mercado de luminárias públicas de LED apresentam distribuição limitada estando plenamente de acordo com o cumprimento da Portaria 62 do INMETRO.

Além de exigir apenas uma intensidade, mesmo quando a da Portaria 62 do INMETRO permite outras distribuições, é imperioso destacar que o Município deve apresentar opções passível de atendimento por várias marcas e desta forma possibilitando a participação de um número maior de proponentes no certame. Portanto nos perguntamos, qual é o critério técnico de exigência do Município de Fazenda Rio Grande para a escolha de uma distribuição totalmente limitada? Esta pergunta passa pela análise técnica dos licitantes que não encontram uma resposta plausível.

O Município deverá retificar o controle de distribuição de luminosidade totalmente limitada, incluindo as distribuições limitada, cumprindo assim com a legalidade do certame. Incumbe ao ente público buscar a proposta mais vantajosa aos Municípios, com descrição de um produto que várias marcas possam atender e que não somente um ou dois concorrentes possam participar.



Vários processos de licitação restaram frustrados, pois os licitantes não atenderam as exigências de distribuição totalmente limitada. Mantendo a exigência incorre o ente licitador ao mesmo equívoco cometido por outros Municípios, o que acabará frustrando mais um processo licitatório.

Ou seja, exige-se o fornecimento de luminárias com especificação extremamente excessivas, o que traduz o direcionamento ilícito do objeto do certame à empresa que atenda exatamente às peculiaridades, o que não se pode admitir. Em suma, não há razão que justifique as especificações/exigências consubstanciadas no item mencionado não encontra respaldo legal restringindo indevidamente a competitividade.

No que atine ao princípio da competitividade, o Eg. TCU entende que a indevida restrição da competitividade é capaz de tornar nulo todo o procedimento licitatório, uma vez que restringe e frustra o caráter competitivo da licitação, estabelecendo preferência e distinção entre os licitantes, in verbis:

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. PROCEDÊNCIA. ANULAÇÃO. A indevida restrição da competitividade em razão de exigência editalícia que desobedece ao disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 e nos arts. 3º, § 1º, inciso I, e 30, § 6º, da Lei de Licitações e Contratos, conduz à anulação do processo licitatório (TCU 00299920087, Relator: VALMIR CAMPELO, Data de Julgamento: 25/06/2008)

Portanto, solicitar uma luminária com especificações técnicas excessivas, restringe a competitividade do certame e direciona o processo licitatório a beneficiar uma marca específica que apresenta esta especificação, visto que não há razões técnicas que justifique as exigências solicitadas pelo Edital em tela.

B – PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS EXCESSIVAMENTE CURTO

Está sendo informado no Edital, no item 17.1, o seguinte quanto ao prazo de entrega dos materiais:

17.1. O licitante vencedor deverá efetuar a entrega na Rua Rio Doce, 82 no Bairro Iguaçu – Fazenda Rio Grande/PR, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e emissão da nota de empenho.

DO DIREITO

3.1 QUANTO AO PRAZO DE ENTREGA NÃO SER SUPERIOR A 10 (dez) dias; Conforme ensina Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro, 28ª ed., Malheiros, p. 264), "O DESCUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DESCARACTERIZA O INSTITUTO DA LICITAÇÃO E, PRINCIPALMENTE, O RESULTADO SELETIVO NA BUSCA DA MELHOR PROPOSTA PARA O PODER PÚBLICO". Como é cediço, então, o objetivo da licitação é possibilitar a participação do maior número de licitantes de todo território nacional. Dessa forma, o edital deve estabelecer um prazo razoável para a entrega das mercadorias licitadas como forma de ser respeitado o Princípio da Livre Concorrência. Nesse sentido, é importante a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro: "NO §1º, INCISO I, DO MESMO ARTIGO 3º, ESTÁ IMPLÍCITO OUTRO PRINCÍPIO DA LICITAÇÃO, QUE É O DA COMPETITIVIDADE DECORRENTE DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA: É VEDADO AOS AGENTES PÚBLICOS ADMITIR, PREVER, INCLUIR OU TOLERAR, NOS ATOS DE CONVOCAÇÃO, CLÁUSULAS OU CONDIÇÕES QUE COMPROMETAM, RESTRINJAM OU FRUSTREM O SEU CARÁTER COMPETITIVO E ESTABELEÇAM PREFERÊNCIAS OU DISTINÇÕES EM RAZÃO DA NATURALIDADE, DA SEDE OU DOMICÍLIO DOS LICITANTES OU DE QUALQUER OUTRA CIRCUNSTÂNCIA IMPERTINENTE OU IRRELEVANTE PARA O ESPECÍFICO OBJETO DO CONTRATO'" (GRIFO NOSSO).

3.2 Por conseguinte, devem ser transcritas as melhores doutrinas a respeito dos supracitados princípios, os quais são inerentes a todo processo licitatório: Do Ampla Acesso à Licitação (Competitividade), segundo a melhor doutrina de Marçal Justen Filho:

3.3 "RESPEITADAS AS EXIGÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA ASSEGURAR A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, SERÃO INVÁLIDAS TODAS AS CLÁUSULAS QUE, AINDA INDIRETAMENTE, PREJUDIQUEM O CARÁTER 'COMPETITIVO' DA LICITAÇÃO". (GRIFO NOSSO) "O STJ JÁ DECIDIU QUE 'AS REGRAS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DEVEM SER INTERPRETADAS DE MODO QUE, SEM



CAUSAR QUALQUER PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO E AOS INTERESSADOS NO CERTAME, POSSIBILITEM A PARTICIPAÇÃO DO MAIOR NÚMERO DE CONCORRENTES, A FIM DE QUE SEJA POSSIBILITADO SE ENCONTRAR, ENTRE VÁRIAS PROPOSTAS, A MAIS VANTAJOSA'' (GRIFO NOSSO). Da Economicidade, conforme a lição do mesmo Autor: "EM SUMA, É IMPERIOSO A ADMINISTRAÇÃO TER CONSCIÊNCIA, AO ELABORAR UM EDITAL, QUE TODAS AS EXIGÊNCIAS ANÔMALAS E EXTRAORDINÁRIAS, TODOS OS PRIVILÉGIOS A ELA ASSEGURADOS ELEVARÃO OS CUSTOS DE TRANSAÇÃO, REFLETINDO-SE SOBRE AS PROPOSTAS APRESENTADAS PELOS PARTICULARES. QUANTO MAIORES OS BENEFÍCIOS RESERVADOS PELA ADMINISTRAÇÃO A SI PRÓPRIA, TANTO MAIOR SERÁ O PREÇO A SER PAGO AOS PARTICULARES. ASSIM SE PASSARÁ EM VIRTUDE DOS MECANISMOS ECONÔMICOS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS" (GRIFO NOSSO).

E, por derradeiro, da Finalidade, citando-se a obra de ninguém menos que Diógenes Gasparini: "DUAS SÃO AS FINALIDADES DA LICITAÇÃO. DE FATO, A LICITAÇÃO VISA PROPORCIONAR, EM PRIMEIRO LUGAR, ÀS PESSOAS A ELA SUBMETIDAS, A OBTENÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA (A QUE MELHOR ATENDE, ESPECIALMENTE, EM TERMOS FINANCEIROS AOS INTERESSES DA ENTIDADE LICITANTE), E, EM SEGUNDO LUGAR, DAR IGUAL OPORTUNIDADE AOS QUE DESEJAM CONTRATAR COM ESSAS PESSOAS, CONSOANTE ESTABELECE O ART. 3º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93" (GRIFO NOSSO).

Sobre o tema, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais se manifestou em decisão liminar, nos seguintes processos:

"[...] se mostra desarrazoada e excessiva, comprometendo o caráter competitivo do certame, já que contribui para afastar potenciais fornecedores, incapazes de assumir tais obrigações em razão da distância entre suas sedes e o município, privilegiando apenas os fornecedores locais, o que contraria o disposto no inciso I do §1º do art. 3º da Lei nº 8.666/93. (Denúncia nº 862.524 – Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão, sessão de julgamento para referendo pela Primeira Câmara em 1º/11/2011)."

Por isto, a importância da Administração Pública, no exercício de suas atividades, pautar-se em um planejamento, de forma a não submeter o licitante vencedor a súbitas necessidades, colocando-o em eterno estado de prontidão para atender a demandas em prazo demasiado exíguo.

Como se não bastasse, o item objurgado fere igualmente o princípio da MOTIVAÇÃO, visto que, para ampliação ou restrição de empresas interessadas em participar do certame, deve ser obrigatoriamente motivada.

Conforme assevera Celso Antonio Bandeira de Mello:

"6 °Princípio da motivação:

17. Dito princípio implica a Administração o dever de justificar seus atos, apontando-lhes os fundamentos de direito e de fato, assim como a correlação lógica entre os eventos e situações que se deu por existentes e a providência tomada, nos casos em que este último esclarecimento seja necessário para aferir-se a consonância da conduta administrativa com a lei que lhe serviu de arrimo." (in curso de

Direito Administrativo, 29ª ed., pag 115) (Grifo nosso)

Conclui-se que, a cláusula do edital que aqui está sendo discutida, fere preceitos básicos do direito administrativo, ainda, descumpre com a legislação no momento em que exclui possíveis concorrentes, e por fim, é completamente desamparado dos princípios da licitação pública e o objetivo principal que é o interesse público.

Portanto, não há como manter a referida cláusula e buscar a proposta mais vantajosa ao mesmo tempo, posto que é algo impossível de se cumprir em sua totalidade, ficando clarividente o tamanho absurdo dessa exigência, conforme entendimento do Tribunal de Contas de Mato Grosso:

"JULGAMENTO SINGULAR Nº 188/LCP/2017

PROTOCOLO Nº: 26.256-0/2015

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA



BANDEIRANTES

INTERESSADA: SOLANGE SOUSA KREIDLORO

Diante do exposto, e de acordo com o parecer Ministerial, mantenho a presente irregularidade constante no item 1.1, com aplicação de multa no valor de 6 UPFs/MT à Sra. Solange Sousa Kreidloro (Ordenador de Despesas), com fulcro nos arts. 75, III da Lei Complementar nº 269/2007 e art. 289, II do Regimento Interno, c/c inciso II do art. 2º e alínea "a" do inciso II, do art. 3º da Resolução Normativa TCE-MT 17/2016.

Quanto à irregularidade relativa à exiguidade do prazo de 02 (dois) dias para a entrega dos bens licitados, verifico que as alegações da defesa não merecem prosperar, pois a inexistência de impugnação ao edital de convocação, bem como o fato de que o referido certame envolve o fornecimento de pneus para os mais diversos veículos do Município, os quais não poderiam aguardar indefinidamente a entrega dos produtos, não servem de justificativa razoável para a inclusão da referida exigência, mostrando-se excessiva e comprometendo o caráter competitivo do certame, uma vez que inadequadas.

A exigência de que os produtos sejam entregues em prazo exíguo após o recebimento da autorização de fornecimento expedida pela Prefeitura é irregular, uma vez que tal medida restringe o universo dos licitantes, privilegiando apenas os comerciantes locais." (Grifo nosso)

Neste aspecto, esta Corte de Contas se manifestou:

"Licitação. Edital. Violação ao caráter competitivo. Exigência de entrega de bem em prazo exíguo. A previsão em edital licitatório de prazo exíguo para entrega de produtos ou prestação de serviços para atendimento da frota municipal prejudica o caráter competitivo do certame, contrariando o inciso I do § 1º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que privilegia os fornecedores locais e restringe a participação de potenciais interessados, que ficam impossibilitados de cumprir as obrigações previstas devido à distância entre suas sedes e o município licitante. (Denúncia. Relator: Conselheiro José Carlos Novelli. Acórdão nº 13/2013-TP. Processo nº 17.880-2/2014).

Apenas em situações excepcionais e de emergência, seria justificável a exigência de cumprimento de prazo tão exíguo e de condição tão rígida, o que não é o caso da contratação em tela.

O Município poderia adotar outras medidas para evitar o atraso na entrega dos produtos, em decorrência de sua distância geográfica para com outros Municípios e Estados Brasileiros, a exemplo de manter estoque de produtos para situações emergenciais.

Ademais, caso fosse de interesse da Administração Pública empreender tratamento favorecido e simplificado à micro e pequenas empresas sediadas no local na qual se realizou a licitação, deveria ter realizado o certame em consonância com os ditames da Lei Complementar nº 123/2007, o que não ocorreu nos autos.

Assim, configurada a irregularidade, prossigo na análise quanto à responsabilidade pela sua ocorrência.

Ante o exposto, nos termos do artigo 1º, XV e § 3º do artigo 91 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT); artigo 90, inciso II e 91 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno TCE/MT), acolho integralmente o entendimento técnico e o Parecer nº 725/2017 do Ministério Público de Contas e decido no sentido de:

I - julgar PROCEDENTE a presente Representação de Natureza Interna, proposta pelo Ministério Público Estadual, nos termos do artigo 226, do Regimento Interno;

II - DECLARAR a ilegalidade, sem pronúncia de nulidade, do Pregão Presencial nº 57/2014, realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, em virtude do descumprimento dos artigos 37, XXI, da CF e arts. 3º da Lei nº 8.666/93.

II – aplicar MULTA 12 UPF's/MT à Sra. Solange Sousa Kreidloro (Ordenador de Despesas), sendo 6 UPF's/MT, em razão da exigência indevida no edital de pneus de procedência nacional, (GB13, item 1.1) e 6 UPF's/MT, em razão da exigência de que os produtos sejam entregues em prazo exíguo (GB13, item 1.2), ambas com fulcro nos arts. 75, III da Lei Complementar nº 269/2007 e art. 289, II do Regimento Interno, c/c inciso II do art. 2º e alínea “a” do inciso II, do art. 3º da Resolução Normativa TCE-MT 17/2016.”

Assim, o prejuízo para a Administração Pública em se manter este curto prazo de fornecimento de produtos e serviços é imenso, dado que inviabilizaria a participação das concorrentes, em função de não ser possível cumprir o lapso de tempo indicado no edital.



Assim, no edital há que constar um prazo muito superior ao estipulado, levando-se em consideração a distância do domicílio da Impugnante ao da sede da Impugnada, para não ser ferido os Princípios acima indicados. Desta maneira, faz-se mister explicar que o transporte das mercadorias, desde a sede da Impugnante até o seu destino, impõe a dilatação dos prazos fixados no edital.

Não obstante, ainda, é o fato de que a presente modalidade de licitação é um pregão presencial para registro de preços pelo período de 12 meses. Ora, se o prazo de validade da Ata de Registro de preços é tão extenso, como pode ser o prazo de entrega dos materiais solicitados tão curto.

Também devemos destacar que o município não tem a obrigação de adquirir as quantidades estabelecidas no Edital, e também não existe uma quantidade mínima a ser adquirida, ou seja a contratada não sabe quando e tampouco qual a quantidade a ser fornecida.

Ademais, não se mostra razoável que a Administração, a quem compete o exercício de suas obrigações pautado em mínimo planejamento, submeta empresas com quem contrata a súbitas necessidades, colocando-as em eterno estado de prontidão para atender a demandas em prazo demasiado exíguo.

Desta forma, é costumeiro em licitações, por ser tempo justo, razoável, e que não prejudica a concorrência o prazo de 10 (dez) dias úteis para entrega dos materiais (prazo considerado como de entrega imediata) desde que não envolva Luminárias publica de led! O prazo de 10 (dez) dias, já é considerado prazo emergencial e que deve ser justificado pelos Órgãos Públicos.

Assim o prazo indicado por este ilustríssimo Órgão, **deveria ser dilatado para 30 (trinta) dias úteis**, para questões de produção (quando for o caso) já que não se trata de produto de prateleira, pois há todo um processo envolvido, como inserção do pedido, produção, faturamento, emissão da NF, coleta e incidência da logísticas, como transporte do equipamento, e etc., pois a ESB Indústria como fabricante reúne fundamentos lícitos e firmes para que vossa administração possa ser orientada nesse sentido, visto que em não sendo empresa regional, a dificuldade em entregar seria muito difícil haja visto que por

Avenida Ministro Mario Andreazza, nº 880, Bairro Distrito Industrial I, em Manaus/ AM.

juridico@esblight.com.br; www.esblight.com.br

haver inúmeros fornecedores a nível nacional, a distância se torna maior empecilho, já que as transportadoras trabalham com margem de entrega em mais de 11 dias mínimos, sendo a ESB uma empresa sediada em Manaus/AM, por isto caso esta demanda não seja atendida solicitamos que este ilustríssimo pregoeiro tenha opções como solicitações de prorrogação do prazo de entrega, regulamentado pela Lei de Licitações 8.666/1993, em seu Art. 78, Inciso IV, que eximem empresas fornecedoras de penalidades com justificativas.

A exigência retratada no presente Edital sem a menor dúvida, afronta a competitividade e a razoabilidade, sendo contrária, portanto, aos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93.

Nesse passo conclui-se que há ilegalidade e restrição, trazendo como consequência prejuízo a Administração, devido à diminuição da competitividade, dificultando ao Poder Pública a oportunidade de comprar melhor.

Portanto entende a impugnante que é de suma importância a dilatação do prazo de entrega para no mínimo 30 (trinta) dias úteis, a partir do recebimento da solicitação de fornecimento.

IV - CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A incorreção das exigências técnicas apontadas na presente Impugnação, fere o princípio da ampla concorrência e trará a redução significativa de proponentes, neste sentido, no Acórdão 2.383/2014 proferido pelo TCU-Plenário, destaca: “em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam completamente as necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para modelo específico e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado”.

Além de impossibilitar a participação de várias marcas disponíveis no certame, se houver restrição de participantes haverá o direcionamento a poucos concorrentes, ou a um único concorrente.

Ademais a finalidade do processo licitatório é buscar sempre a melhor proposta estimulando a competitividade na participação dos proponentes, oferecendo iguais condições entre eles garantindo assim o cumprimento do princípio da isonomia.

Consoante as alegações apresentadas, não podemos permitir que o Ente Público dê andamento as exigências editalícias, sem levar em consideração a legalidade. A lei de licitações, em seu artigo 3º, ao dispor sobre o edital e objeto licitado, previu expressamente que:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

(Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

Ao incluir a descrição do objeto, o edital em tela restringe a ampla competitividade sem qualquer fundamento técnico, havendo assim direcionamento de marca que apresenta estas especificações.

Ademais, tratando-se de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico tem-se a finalidade na obtenção da Proposta de Preços mais vantajosa, bem como a aquisição de um produto de qualidade combatível com os objetivos do ente licitador, em face de possibilitar uma iluminação pública eficiente e econômica.

Sendo assim, para a manutenção dos objetivos da Administração Pública quanto o menor preço e a proposta mais vantajosa, deverá o ente público rever as especificações técnicas solicitadas, garantindo os princípios de legalidade e isonomia.

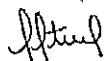
V- PEDIDO

Aduzidas as razões que balizaram a presente Impugnação, esta Impugnante, requer, com supedâneo na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e admissão desta peça, para que o ato convocatório seja retificado nos assuntos ora impugnados.

Caso não entenda pela adequação do edital, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais e principalmente técnicos que embasaram a decisão do Sr. Pregoeiro.

Nestes termos, pede deferimento.

Manaus, AM, em 29 de novembro de 2022.



Franciele Gaio

Advogada

OAB/RS nº 107.866

FERNANDO

CARBONERA:00727

055070

Assinado de forma digital por
FERNANDO

CARBONERA:00727055070

Dados: 2022.11.29 12:32:21
-03'00'

ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA

CNPJ: 13.348.127/0001-48

FERNANDO CARBONERA

CARGO: Sócio Administrador

CPF: 007.270.550-70

RG: 1089989576 – SSP/RS



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência,
Tecnologia e Inovação – SEPLANCTI

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

13200846761

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Amazonas

Nome: **ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



AMP2200221083

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		024	1	ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

MANAUS

Local

21 Junho 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência



3ª Exigência



4ª Exigência



5ª Exigência



Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência



3ª Exigência



4ª Exigência



5ª Exigência



Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1207773 em 22/06/2022 da Empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA, CNPJ 13348127000148 e protocolo 220308489 - 10/06/2022. Autenticação: 1660D2C7C98594A24966C36A76D76039B86EF1DF, Lylcia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/030.848-9 e o código de segurança Cy2k Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2022 por Lylcia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.

LILYCIA FABÍOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETARIA GERAL

pág. 1/10



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

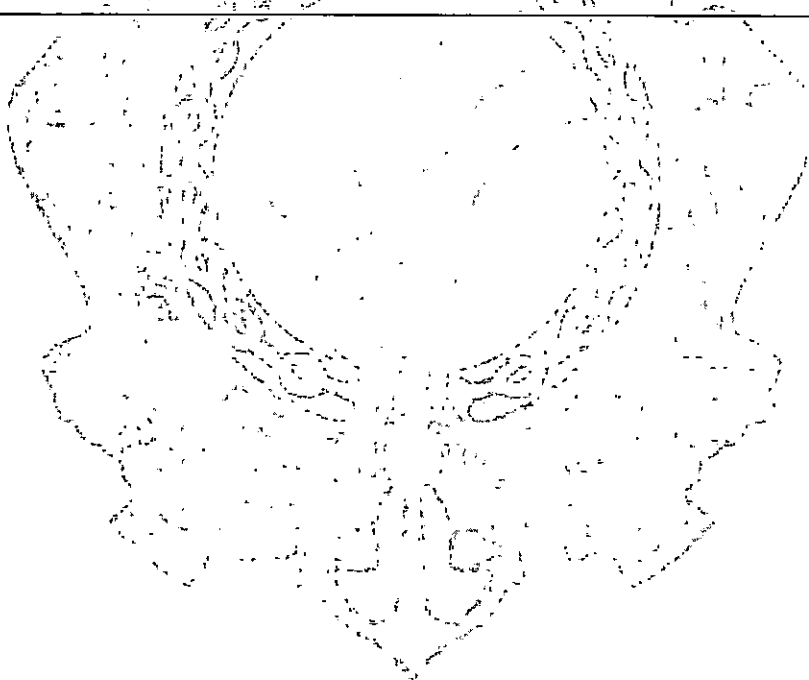


Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/030.848-9	AMP2200221083	10/06/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
007.270.550-70	FERNANDO CARBONERA	21/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran		

730.987.280-00	MAURO ALEXANDRE BIALKOWSKI	21/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1207773 em 22/06/2022 da Empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA, CNPJ 13348127000148 e protocolo 220308489 - 10/06/2022. Autenticação: 1660D2C7C98594A24966C36A76D76039B86EF1DF. Lylcia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/030.848-9 e o código de segurança Cy2k Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2022 por Lylcia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.

Lylcia Fabíola Santos de Andrade
Secretária-Geral

pág. 2/10



4ª Alteração Contratual
CONSOLIDAÇÃO - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA
CNPJ/MF – 13.348.127/0001-48 NIRE: 13200846761

FERNANDO CARBONERA, de nacionalidade brasileira, natural de Erechim RS, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 24/10/1985, empresário, com residência e domicílio em Erechim RS, sito a Rua Itália n.º 298 apto 301 – Bairro Centro, CEP: 99700-066, carteira de identidade n.º 1089989576, expedida pela SJS/RS e CPF n.º 007.270.550-70.

MAURO ALEXANDRE BIALKOWSKI, de nacionalidade brasileira, natural de Erechim RS, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 06/10/1977, empresário, com residência e domicílio em Erechim RS, sito a Rua Jacinto Godoy n.º 153 apto 16 – Bairro José Bonifácio, CEP: 99701-510, carteira de identidade n.º 3058266961, expedida pela SSP/RS e CPF n.º 730.987.280-00.

Sócios componentes da sociedade empresária que gira sob a denominação social de **ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA**, com sede em Manaus AM, sito a Av. Ministro Mario Andreazza n.º 880 – Bairro Distrito Industrial I, CEP: 69075-830, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 13.348.127/0001-48 e na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE n.º 13200846761 em data de 18/02/2022, vem por este instrumento e na melhor forma do direito, alterar e consolidar o seu Contrato Social e posteriores Alterações, segundo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DA ALTERAÇÃO SOCIAL

Cláusula 1ª – Os sócios de comum acordo resolvem alterar o endereço social da Matriz, na qual passa a ser em **Manaus AM**, sito a **Av. Ministro Mario Andreazza n.º 880 Galpão F Bloco B – Bairro Distrito Industrial I, CEP: 69075-830**.

Cláusula 2ª – Os sócios de comum acordo resolvem alterar o endereço social da Filial de número 01 (um), inscrita no CNPJ sob o n.º 13.348.127/0002-29 e NIRE sob n.º 13920003592, na qual passa a ser em **Manaus AM**, sito a **Av. Ministro Mario Andreazza n.º 880 Galpão F Bloco A – Bairro Industrial I, CEP: 69075-830**.

Cláusula 3ª – Os sócios de comum acordo resolvem consolidar o seu Contrato Social e posteriores Alterações Sociais, segundo as cláusulas e condições seguintes:

DA CONSOLIDAÇÃO SOCIAL

DA FIRMA, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Cláusula 1ª – A sociedade é empresária limitada, regida pelos artigos 1.052 e seguintes da Lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 e Leis Complementares vigentes pertinentes a este tipo de personalidade jurídica e gira sob a denominação social de **ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA**.

Cláusula 2ª – A sociedade tem sede administrativa em **Manaus AM**, sito a **Av. Ministro Mario Andreazza n.º 880 Galpão F Bloco B – Bairro Distrito Industrial I, CEP: 69075-830**.



2.1 – A sociedade possui as seguintes filiais:

2.1.1 – Filial de número 01 (um), inscrita no CNPJ sob o n.º 13.348.127/0002-29, e NIRE sob n.º 13920003592, localizada em Manaus AM, sito a Av. Ministro Mario Andreazza n.º 880 Galpão F Bloco A – Bairro Industrial I, CEP: 69075-830, com o mesmo objeto social de fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação, fabricação de componentes eletrônicos, fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, testes e controle, comércio atacadista de máquinas e equipamentos de uso industrial, partes e peças, comércio atacadista de componentes eletroeletrônicos, comércio atacadista de lâmpadas e equipamentos de iluminação, comércio varejista de artigos de iluminação, comércio varejista de materiais hidráulicos, comércio varejista de ferragens e ferramentas, comércio varejista de materiais elétricos, comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletrônicos para uso domésticos, comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, serviços de instalação de sistemas e equipamentos de iluminação em vias públicas, serviços de engenharia e holding de instituições não financeira, possui um capital social destacado de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

2.1.2 – Filial de número 02 (dois), inscrita no CNPJ sob o n.º 13.348.127/0003-00, e NIRE sob n.º 35920135659, localizada em Jundiaí SP, sito a Rua Abílio Figueiredo n.º 92 Sala 31 – Bairro Nino Plaza, CEP: 13208-140, com o objeto social de preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, possui um capital social destacado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

2.1.3 – Filial de número 03 (três), inscrita no CNPJ sob o n.º 13.348.127/0004-90, e NIRE sob n.º 43902135479, com sede em Erechim RS, sito a Rua Armelindo Fabian n.º 395 – Bairro Agrícola CEP: 99714-500, com o objeto social igual ao da matriz e possui um capital social destacado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Parágrafo Único – A sociedade pode a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua administração ou por deliberação da maioria dos sócios.

Cláusula 3ª – A sociedade tem por objeto social, as atividades de:

2740-6/02 Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação;
2610-8/00 Fabricação de componentes eletrônicos;
2651-5/00 Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, testes e controle;
4663-0/00 Comércio atacadista de máquinas e equipamentos de uso industrial, partes e peças;
4652-4/00 Comércio atacadista de componentes eletroeletrônicos;
4673-7/00 Comércio atacadista de lâmpadas e equipamentos de iluminação;
4754-7/03 Comércio varejista de artigos de iluminação;
4744-0/03 Comércio varejista de materiais hidráulicos;
4744-0/01 Comércio varejista de ferragens e ferramentas;
4742-3/00 Comércio varejista de materiais elétricos;
4757-1/00 Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletrônicos para uso domésticos;
4751-2/01 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
4329-1/04 Serviços de instalação de sistemas e equipamentos de iluminação em vias públicas;
7112-0/00 Serviços de engenharia;
6462-0/00 Holding de instituições não financeira;
4221-9/03 Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
3314-7/99 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos industriais;
8219-9/99 Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo.



Cláusula 4ª – A sociedade é por tempo de duração indeterminado e iniciou suas atividades em 25 de fevereiro de 2011.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª – O capital social é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) dividido em 3.000.000 (três milhões) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional e assim dividido entre os sócios:

a) -	Fernando Carbonera	R\$	1.500.000,00
b) -	Mauro Alexandre Bialkowski	R\$	1.500.000,00
	Total	R\$	3.000.000,00

Cláusula 6ª – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas respectivas quotas, sendo que todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E SUA REMUNERAÇÃO

Cláusula 7ª – A sociedade é administrada, em juízo ou fora dele, por ambos os sócios, em conjunto ou separadamente, que a representaram ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, com os poderes e atribuições de praticar todos e quaisquer atos relativos e vinculados a sociedade.

7.1 – O uso da denominação social é privativo do administrador nos poderes a ele conferidos.

7.2 – A sociedade poderá a qualquer tempo nomear para o cargo de administrador, um não-sócio, desde que deliberado em reunião de sócios com a aprovação unânime caso o capital não esteja integralizado e de dois terços no mínimo após a total integralização, mediante termo de posse lavrado do Livro de Atas e registrado no órgão competente no prazo de 30 (trinta) dias.

7.3 – O administrador não-sócio quando nomeado conforme descrito no parágrafo anterior, após decurso de prazo do mandato, cessa-se o exercício de seu cargo, sendo necessário para sua recondução, nova nomeação.

7.4 – Quando houver administrador não-sócio, o mesmo poderá ser destituído do cargo a qualquer tempo, por deliberação dos sócios, independentemente de justificativa.

Cláusula 8ª – Os sócios poderão de comum acordo estabelecer uma retirada mensal a título de “pró-labore”, respeitando as limitações legais vigentes.

DO CONSELHO FISCAL

Cláusula 9ª – A sociedade não terá Conselho Fiscal.

DO BALANÇO, RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO

Cláusula 10ª – O exercício social findará em 31 de dezembro de cada ano, data em que se levantará o balanço geral da sociedade. Poderá também levantar balancetes semestrais, trimestrais ou mensais.

Cláusula 11ª – Os lucros e perdas remanescentes tocará a todos os sócios na proporção do valor realizado de suas quotas, podendo, entretanto a maioria deliberar a distribuição desproporcional a participação de cada sócio no capital social, assim como a distribuição de lucros intermediários com base em balancetes mensais ou trimestrais, desde que existentes fundos disponíveis na sociedade. Do resultado do exercício serão deduzidos primeiramente os prejuízos acumulados e a provisão para imposto sobre a renda.



Cláusula 12ª – O sócio que quiser transferir suas quotas de capital ou parte delas deverá comunicar sua intenção por escrito aos demais sócios, vindo a mesma indicar o nome e dados pessoais do pretendente, bem como o preço e condições ajustados. Esta Comunicação terá eficácia de uma opção de compra aos sócios de todas as quotas, no caso de ser um único interessado, ou na proporção das quotas de que forem titulares, quando houver mais de um interessado, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da comprovada ciência da oferta. O sócio que exercer a opção terá 30 (trinta) dias para, no ato da alteração deste contrato, pagar o preço das quotas, ou valor correspondente a entrada.

DA RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO A UM SÓCIO

Cláusula 13ª – O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação, não dissolverá a sociedade. Em caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros, sucessores e o incapaz, se os sócios remanescentes os aceitarem, caso contrário os haveres do falecido serão pagos ao(s) herdeiro(s), sucessores ou ao incapaz em 48 (quarenta e oito) prestações mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente, vencendo a primeira 90 (noventa) dias após o evento, prazo este, máximo para a opção pelo ingresso na sociedade. Em caso de retirada, os haveres do(s) sócio(s) retirante(s) serão apurados em balanço especial e pagos ao(s) mesmo(s) nas condições acima.

DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 14ª – A sociedade poderá ser dissolvida a qualquer tempo por deliberação dos sócios com representatividade de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

14.1 – A sociedade poderá se dissolver por força da lei, quando ocorrer alguma das hipóteses previstas nos artigos 1.033 e 1.034 de Lei n.º 10.406/2002.

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 15ª – Os sócios podem ceder ou transferir no todo ou em parte suas quotas a outro(s) sócio(s), independentemente de anuência do(s) outro(s), ou a terceiros se não houver oposição de titulares de mais de um quarto do capital social.

Cláusula 16ª – O sócio que quiser se retirar da sociedade, deverá cientificar ao(s) outro(s) e a sociedade, a sua intenção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e por escrito.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 17ª – As deliberações sociais serão tomadas de acordo com o estabelecido nos artigos 1.071 e 1.076 da Lei 10.406/2002.

DA ISENÇÃO CRIMINAL

Cláusula 18ª – O administrador declara sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.





DA ELEIÇÃO DO FORO JURÍDICO

Cláusula 19 – Fica eleito o foro da Comarca de Erechim RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento, independentemente de privilégio para qualquer das partes.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam este instrumento em 01 (uma) via.

Erechim RS, 08 de junho de 2022.

FERNANDO CARBONERA

MAURO ALEXANDRE BIALKOWSKI



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/030.848-9	AMP2200221083	10/06/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
007.270.550-70	FERNANDO CARBONERA	21/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran		

730.987.280-00	MAURO ALEXANDRE BIALKOWSKI	21/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1207773 em 22/06/2022 da Empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA, CNPJ 13348127000148 e protocolo 220308489 - 10/06/2022. Autenticação: 1660D2C7C98594A24966C36A76D76039B86EF1DF. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/030.848-9 e o código de segurança Cy2k Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2022 por Lycia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.

LYCIA FABÍOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/10



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação
Junta Comercial do Estado do Amazonas



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA, de CNPJ 13.348.127/0001-48 e protocolado sob o número 22/030.848-9 em 10/06/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1207773, em 22/06/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Edna dos Santos Watanabe.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lycia Fabíola Santos de Andrade. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
007.270.550-70	FERNANDO CARBONERA	21/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br: Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran		
730.987.280-00	MAURO ALEXANDRE BIALKOWSKI	21/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br: Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
007.270.550-70	FERNANDO CARBONERA	21/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br: Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran		
730.987.280-00	MAURO ALEXANDRE BIALKOWSKI	21/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br: Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 08/06/2022



Documento assinado eletronicamente por Edna dos Santos Watanabe, Servidor(a) Público(a), em 22/06/2022, às 09:35.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucea informando o número do protocolo 22/030.848-9.



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1207773 em 22/06/2022 da Empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA, CNPJ 13348127000148 e protocolo 220308489 - 10/06/2022. Autenticação: 1660D2C7C98594A24966C36A76D76039B86EF1DF. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/030.848-9 e o código de segurança Cy2k Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2022 por Lycia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.

LYCIA FABÍOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETARIA GERAL

pág. 9/10



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
720.917.462-15	LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE

Manaus, quarta-feira, 22 de junho de 2022



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1207773 em 22/06/2022 da Empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA, CNPJ 13348127000148 e protocolo 220308489 - 10/06/2022. Autenticação: 1660D2C7C98594A24966C36A76D76039B86EF1DF. Lycin Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/030.848-9 e o código de segurança Cy2k Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2022 por Lycin Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO	
Nome FERNANDO CARBONERA	
Doc. Identidade / Org. Emissora / UF 1089989575 RJ/RS	
CNPJ 007.270.550-73	Data Nascimento 24/10/1985
Filiação SANTO CARBONEIRA NETTO	
Saliente MARTELE CARBONERA	
Permissão A	ACC X
Cat. Hab. X	
Nº Registro R3555937529	Validade 17/03/2025
1ª Habilitação 04/04/2005	
OBSERVAÇÕES	
Assinatura do Portador FERNANDO CARBONERA	
Local ERECIM, RS	Data Emissão 17/03/2020
Assinado Digitalmente DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	
88460246462 RS232704023	
RIO GRANDE DO SUL	
DENATRAN	CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. Confirma os dados do ato em: <https://sdo.digital.tpb.br/documento/63501512206023668025>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço: <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **15/12/2020 14:53:23 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital..

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 63501512206023668025-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b66a3c53b3bda6dcc176acc0e4c7d31922f4e3a67f7adf20bbccf07e5a12843b1b321515753e0d8fcf4c5ccfd9b5147403.
9ccff8acc065aa5618b36b74703de



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Foto

NOME
FERNANDO CARBONERA

FILIAÇÃO
SANTO CARBONERA NETTO

SABETE MORTALE CARBONERA

DATA DE NASCIMENTO (GG/AA/PP) 24/10/1965

NAT/ESTADUAL: SP

SANAROUVA RS

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.016 DE 29 DE AGOSTO DE 1966

DT. 007.270.550-70 CPF
REGISTRO GERAL 1089983576 DATA DE EMISSÃO 11/03/2020
REGISTRO CIVIL
C CAS BARÃO DE COTEGIPE RS
MATRÍCULA: 009770 Q1 55 2012 2 00007 D10 0001912 68
RESERVAÇÃO

IDENT. CIVIL CTPS SÉRIE VI
0644480442 IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL POLÍCIA CIVIL

IDENT. MILITAR CDS

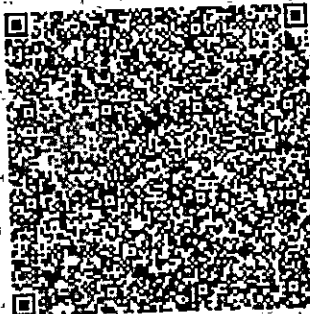
CRI 3535937520-RS

151352

2 VIA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

0221276469



0221276469



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço: <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 15/12/2020 14:54:34 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital..

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 63501512200362530367-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b66a3c53b3bda6dcc176acc0e4c7d31928005d7fb0f2f2f1c8d3b5c8483ce8b8fad71526c441c26d69c925022a489620369ccff8acc065aa5618b36b74703de



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 63501512206676178239-1
 Data: 15/12/2020 14:37:24
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56
 Selo Digital Tipo Normal C: AKY92859-FSN6

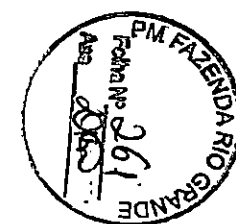
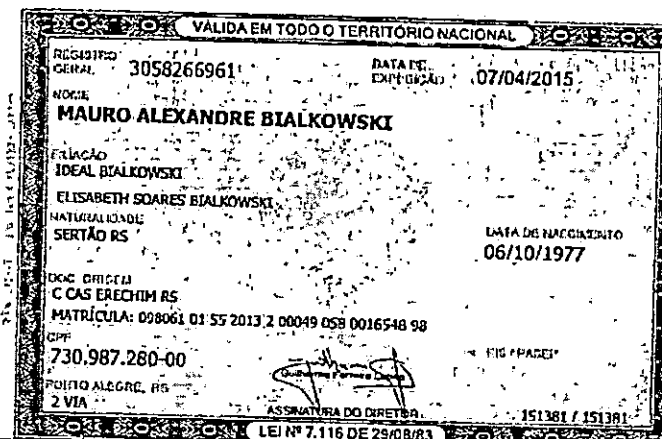


CNPJ: 06.870-9

Cartório Azevêdo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 CEP: 52.044-504 - cartorio@azevedobastos.no.br
<https://azevedobastos.no.br>

Dei Vêlo Azevêdo Bastos
 Tmbr.

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço: <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 15/12/2020 14:55:27 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital..

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 63501512206676178239-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b66a3c53b3bda6dcc176acc0e4c7d31925b0060e76bfd6db717709070f28d586cae6f9a436d091a23d02b7f39804c59a
c69ccff8acc065aa5618b36b74703de



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.100-2,
de 24 de agosto de 2001.





Ministério da Fazenda
Receita Federal

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



Número
007.270.550-70

Nome
FERNANDO CARBONERA

Nascimento
24/10/1985

CÓDIGO DE CONTROLE
CB2D.95B0.9126.83AF



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 13:43:04 do dia 07/05/2021 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



Ministério da Fazenda
Receita Federal



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
730.987.280-00

Nome
MÁURO ALEXANDRE BIALKOWSKI

Nascimento
06/10/1977

CÓDIGO DE CONTROLE

1755.93FD.4043.BA53



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 14:07:48 do dia 07/05/2021 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Comprovante de Confirmação de Processo

Página 1 / 1
Página 1
Data: 29/11/2022



Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0070397/2022

Organograma de origem: 007.004.011 - Pregoeiro

Organograma de destino: 014.001.008 - Protocolo Iluminação Pública

Usuário de origem: Luis.Rodrigues

Processo	Solicitação	Número do documento	Data/hora movimentação	Confirmado	Não confirmado
0070397/2022	Requerimento	Impugnação ao Edital PE nº	29/11/2022 15:08	☐	☐

Obs. do andamento: À Divisão de Iluminação Pública,

Encaminho a 1ª Impugnação ao PE 127/2022.

Prazo máximo para resposta de Impugnação até 30/11/2022 às 15h30min.
Obs. do processo: OBSERVAÇÃO:

Abertura da Sessão prevista para 08/12/2022 às 09:00min.

Prazo máximo para resposta de impugnação até 30/11/2022 às 15h30min.

Súmula: Impugnação ao Edital PE nº 127/2022.

Remeto esta impugnação a Secretaria solicitante por se tratar especificadamente de questões do Termo de Referência. Após, retorne a este fly.

Total de processos: 1

Responsável

Hora: 15:08:44



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO

Protocolo: 0070397/2022

Interessado: ESB Light

Reportando-se as Impugnações, temos a expor o que segue:

1. (IMPUGNAÇÃO – DA DISTRIBUIÇÃO TOTALMENTE LIMITADA.)

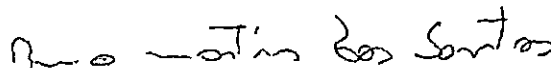
Resposta: Em análise ao vosso questionamento pertinente, estamos retificando o controle de distribuição de luminosidade totalmente limitada, incluindo a distribuição limitada que atendam conforme Portaria 62 do INMETRO.

2. (IMPUGNAÇÃO - PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS EXCESSIVAMENTE CURTO.)

Resposta: Em análise ao vosso questionamento pertinente, estamos retificando o prazo de entrega de 10 para 30 dias. Os demais itens permanecem inalterados.

Sendo o que tínhamos a informar.

Fazenda Rio Grande/PR, 30 de Novembro de 2022.


Bruno Martins dos Santos

Secretário Municipal de Planejamento Urbano

Decreto 6462/2022



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Comprovante de Confirmação de Processo

Página 1 / 1
Página 1
Data: 30/11/2022



Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0066863/2022

Organograma de origem: 007.004.011 - Pregoeiro

Organograma de destino: 007.004.004 - Editais Compras

Usuário de origem: Luis.Rodrigues

Processo	Sollicitação	Número do documento	Data/hora movimentação	Confirmado	Não confirmado
0066863/2022	Memorando		30/11/2022 16:02	☐	☐

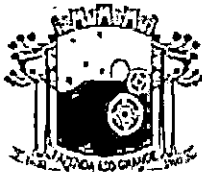
Obs. do andamento: Encaminhado para suspensão tendo em vista a Impugnação do fly 70397/2022 conforme anexo.

Súmula: Segue memorando para abertura de licitação para aquisição de material elétrico para o Departamento de Iluminação Pública.

Total de processos: 1

Responsável

Hora: 16:02:26



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



**DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
Pregão Eletrônico nº 127/2022**

Em cumprimento ao Art. 41, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e item 08 do Ató Convocatório, o Pregoeiro municipal, designado através da Portaria nº 241/2022, no uso de suas atribuições legais, apresenta decisão sobre a impugnação ao edital da licitação de modalidade Pregão Eletrônico nº 127/2022, o qual tem como objeto a “Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Implantação e Manutenção de Sinalização em Cruzamentos Viários, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Governo” apresentada pela empresa ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, pessoa jurídica, inscrita sob o CNPJ nº: 13.348.127/0001-48. Solicitado via e-mail, em 29 de NOVENBRO de 2022.

Reportando-me ao pedido de impugnação, temos a expor o que segue:

1- Relatório

Em síntese, a impetrante solicita alteração do edital, tendo em vista o prazo para a entrega dos materiais, além disso, solicita a alteração nas especificações dos itens, tendo em vista a portaria 62 do INMETRO para se obter maior ampliação de licitantes no certame.

2- JUIZO DE ADMISSIBILIDADE

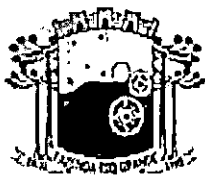
De acordo com o Edital, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital até o terceiro dia útil anteriores a abertura da sessão pública:

Preliminarmente há que se esclarecer que a referida impugnação não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em suspensão das etapas do certame, tampouco sua remessa a autoridade superior, tem a Pregoeiro nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso.

O pedido cumpriu os requisitos para ser aceito e analisado.

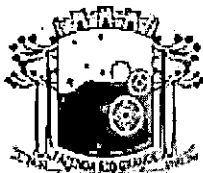
3 - DA DECISÃO

Tendo em vista que a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano é a Secretaria solicitante e responsável pela elaboração do termo de referência com as especificações do objeto e ainda, possui o conhecimento técnico hábil a esclarecer a respeito das exigências técnicas, coube a ela analisar e responder os questionamentos feitos em impugnação, emitidos pela empresa e profissional independente, manifestando-se através de documento registrado sob o protocolo fly sob o nº 70397/2022, nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO

Protocolo: 0070397/2022

Interessado: ESB Light

- Reportando-se as Impugnações, temos a expor o que segue:

1. (IMPUGNAÇÃO - DA DISTRIBUIÇÃO TOTALMENTE LIMITADA.)

Resposta: Em análise ao vosso questionamento pertinente, estamos retificando o controle de distribuição de luminosidade totalmente limitada, incluindo a distribuição limitada que atendam conforme Portaria 62 do INMETRO.

2. (IMPUGNAÇÃO - PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS EXCESSIVAMENTE CURTO.)

Resposta: Em análise ao vosso questionamento pertinente, estamos retificando o prazo de entrega de 10 para 30 dias. Os demais itens permanecem inalterados.

Sendo o que tínhamos a informar.

Fazenda Rio Grande/PR, 30 de Novembro de 2022.

Bruno Martins dos Santos
Bruno Martins dos Santos

Secretário Municipal de Planejamento Urbano

Decreto 6462/2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



De esta forma, conheço do pedido de Impugnação, posto que tempestivo, e, no mérito, levando em conta a análise técnica realizada pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, julgo PROCEDENTE a Impugnação apresentada, sendo necessário a alteração dos termos do Edital, sendo assim há mudança da data de abertura da licitação.

Dito isto, determino a suspensão do edital e consequente reforma do instrumento convocatório nos termos da decisão alterando o prazo para formulação das propostas.

Proceda-se a publicação da presente decisão e da cópia da impugnação junto ao edital da licitação em epígrafe no endereço eletrônico <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/pregao/pregao-2022>.

Fazenda Rio Grande, 30 de novembro de 2022.

Documento assinado digitalmente
gov.br LUIS GUILHERME RODRIGUES
Data: 30/11/2022 15:56:07-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Luis Guilherme Rodrigues

Pregoeiro

Portaria 241/2022



RE: Impugnação ao edital de Pregão ELETRÔNICO Nº 127/2022

jorge leonardo salache broquetaS <jlsalache@hotmail.com>

Qua, 30/11/2022 16:22

Para: Licitações Fazenda Rio Grande <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>

Prezados Boa Tarde,

Recebido, obrigado.

De: Licitações Fazenda Rio Grande <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>

Enviado: quarta-feira, 30 de novembro de 2022 15:57

Para: jorge leonardo salache broquetaS <jlsalache@hotmail.com>

Assunto: RE: Impugnação ao edital de Pregão ELETRÔNICO Nº 127/2022

Segue resposta ao Pedido de impugnação.

Guilherme

Licitações

Secretaria Municipal de Administração

Prefeitura de Fazenda Rio Grande - PR

(041) 3627-8512

De: jorge leonardo salache broquetaS <jlsalache@hotmail.com>

Enviado: terça-feira, 29 de novembro de 2022 14:48

Para: licitacoesfazendariogrande@hotmail.com <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>

Assunto: Impugnação ao edital de Pregão ELETRÔNICO Nº 127/2022

Prezados Bom Dia,

Segue em anexo pedido de impugnação referente ao Pregão Eletrônico nº 127/2022, bem como demais documentos pertinentes ao mesmo.

Favor acusar o recebimento.

Att.,

Jorge Leonardo Salache Broquetas

Analista de Licitação

(41) 99966-0665

ESB Indústria e Comércio



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



**AVISO DE SUSPENSÃO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 127/2022**

O Pregoeiro municipal, no uso de suas atribuições legais, declara **SUSPENSO** o Pregão Eletrônico nº 127/2022, o qual tem por objeto a **Aquisição de materiais para ampliação e melhoria no sistema de iluminação pública, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - Divisão de Iluminação Pública**, em razão da alteração do instrumento convocatório.

O aviso de divulgação do novo edital será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e demais meios de comunicação pertinentes, em atendimento aos prazos estabelecido no Art. 4º, Inciso V, da Lei Federal nº 10.520/2002.

O novo edital será disponibilizado a qualquer interessado no endereço eletrônico <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/pregao/pregao-2022>.

Fazenda Rio Grande/PR, 30 de novembro de 2022.



Documento assinado digitalmente
LUIS GUILHERME RODRIGUES
Data: 30/11/2022 15:55:37-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Luis Guilherme Rodrigues
Pregoeiro municipal
Portaria 241/2022



Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Pedido de Cotação Eletrônica

Disponibilizar Aviso de Evento de Licitação para Publicação-Divulgação

30/11/2022 16:20:50

Eventos



Este Evento de Suspensão será Divulgado no gov.br/compras (www.gov.br/compras) na data de 02/12/2022.

Resumo do Evento de Suspensão

Órgão

96120 - ESTADO DO PARANA

UASG Responsável

989983 - PREFEITURA MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE

Modalidade de Licitação

Pregão

Nº da Licitação

00127/2022

Característica

Tradicional

Forma de Realização

Eletrônico

Modo de Disputa

Aberto

Lei

Lei nº 10.520/2002

Objeto

Aquisição de materiais para ampliação e melhoria no sistema de iluminação pública, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - Divisão de Iluminação Pública.

Motivo do Evento de Suspensão

Alteração do instrumento convocatório.

Data da Divulgação do Evento de Suspensão

02/12/2022

Data da Disponibilidade do Edital

A partir de 24/11/2022 às 08:00

Data/Hora da Abertura da Licitação

Em 08/12/2022 às 09:00

Disponibilizar para Divulgação

Evento de Suspensão



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Capa do Processo



Página 1

Filtros aplicados ao relatório

Período de abertura: Mês: 11; Ano: 2022

Número do processo: 70041/2022

Número do processo: 0070041/2022

Número único: E25.K66.Q58-34

Protocolado em: 28/11/2022 11:47

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Súmula: 1º Pedido de esclarecimento PE 127/2022.

Por se tratar de esclarecimentos referentes ao Termo de Referência, remeto à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - Divisão de Iluminação, para atendimento ao solicitado.

Após, retorne.

Requerente: 644509374 - Divisão de Compras e Licitação

CPF do requerente:

Endereço: Rua JACARANDA

Complemento:

Telefone:

Município: Fazenda Rio Grande - PR

Bairro:

E-mail:

Beneficiário:

CPF do beneficiário:

DOCUMENTOS DO PROCESSO

Código Descrição

Número

1 CÓPIA DOCUMENTO





Esclarecimento ao edital de Pregão ELETRÔNICO Nº. 127/2022"

Eleader LTDA <admeleader@gmail.com>

Seg, 28/11/2022 11:35

Para: licitacoesfazendariogrande@hotmail.com <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>

Bom dia,

Segue em anexo um pedido de esclarecimento ref ao pregão eletrônico 127/2022.

Att

Pedido de Esclarecimento ao edital de Pregão ELETRÔNICO Nº. 127/2022

- Sobre As características mecânicas das luminárias led itens 1 e 2.

Proteção Mecânica IK09.

É Fato que o INMETRO e principalmente PROCEL conforme exigência editalícia, mantem como padrão mínimo o índice de proteção mecânica de **IK08**, sendo as luminárias com este índice mínimo aprovados em ensaios e certificadas, diante disso atestando sua capacidade proteção, sobre este ponto acreditamos que o índice IK09 não há luminárias atestadas ou apenas uma marca que possa atender a este quesito, diante disso, questionamos a possibilidade de o Termo de referencia usar como padrão o mínimo conforme legislação vigente do INMETRO, que é **índice de proteção mecânica IK08**, este ponto, apenas um adendo pode sanar o fato, sem ser prejudicial ao edital, ou seja sendo aceito o mínimo IK08.

- Sobre o item 4.0 projeto LED 250W

O edital solicita, conforme segue:

O proponente deverá apresentar junto com a proposta as certificações/laudos comprovando todos os parâmetros mecânicos, elétricos de testes de laboratórios acreditados pelo INMETRO dos modelos ofertados e Certificado INMETRO ativo, para atendimento as exigências deste edital. Manual de instruções com descrição da GARANTIA mínima de 05 ANOS assinada pelo fabricante com firma reconhecida e endereçada ao município.

Quanto as especificações do projetor estão todos corretos, porém este ponto acima retirado em edital, verificamos nos produtos certificados do INMETRO e como é sabido em todo mercado relacionado a certificação compulsória do INMETRO, este ponto NÃO EXISTE, ou seja, projetores LED não são certificados conforme portaria vigente e nem há legislação pertinente ao mesmo.

Diante disto é possível que um adendo seja suficiente, retirando esta solicitação, quanto ao projetor led.

Ainda, se mantiver este ponto específico, acreditamos que o certame se de por fracassado, pois esta solicitação de fato não existe.

Curitiba, 28 de Novembro de 2022.

Assinado eletronicamente por ENDREU PATRIC DE
LIMA 11136964940
CPF 111.369.649-40
RG 14.066.837-0

Endreu Patric De Lima
CPF 111.369.649-40
RG 14.066.837-0



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Página 1 / 1
Página 1
Data: 30/11/2022

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 1

Número do processo: 0070041/2022

Número do processo: 0070041/2022

Situação: Em análise

Em trâmite: Não

Requerente: 644509374 - Divisão de Compras e Licitação

Beneficiário:

Solicitação: 4 - Requerimento

Código do parecer: 1

Número do processo: 0070041/2022

Local do parecer: 014.002.023 - Diretor - Iluminação Pública

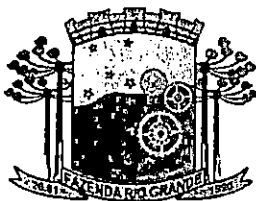
Conclusivo: Não

Data e hora: 30/11/2022 14:49:12

Parecer: Segue esclarecimento para a Empresa Eleader Brasil.

Fazenda Rio Grande - PR, 30 de Novembro de 2022.

Celso Sinatra Pedro da Silva



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO



Protocolo: 0070041/2022

Interessado: Eleader Brasil – Pavimentação e Iluminação

Reportando-se ao pedido de esclarecimento, temos a expor o que segue:

- 1. (Pedido de esclarecimento Sobre As características mecânicas das luminárias led itens 1 e 2.)**

Resposta: Proteção Mecânica IK09.

A portaria INMETRO 62/2022 fala sobre os requisitos “mínimos” que uma luminária em LED precisa ter para ser aprovada pelo INMETRO.

Porém existem diversos fornecedores que oferecem luminárias fabricadas no Brasil ou importadas que possuem IK09, garantindo maior robustez e durabilidade para que possa garantir o perfeito funcionamento ao longo da vida útil especificada de 90.000 hrs.

- 2. (Pedido de esclarecimento Sobre o item 4.0 projeto LED 250W)**

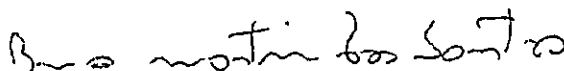
Resposta: Em análise ao vosso questionamento pertinente, retificamos que não se faz necessário apresentação do certificado INMETRO no item Projetor.

As demais solicitações deste item permanecem sem alterações

Em análise ao vosso questionamento pertinente, estamos retificando o controle de distribuição de luminosidade totalmente limitada, incluindo as distribuições limitadas que atendam conforme Portaria 62 do INMETRO.

Sendo o que tínhamos a informar.

Fazenda Rio Grande/PR, 30 de Novembro de 2022.


Bruno Martins dos Santos

Secretário Municipal de Planejamento Urbano
Decreto 6462/2022

RE: Esclarecimento ao edital de Pregão ELETRÔNICO Nº. 127/2022"

Licitações Fazenda Rio Grande <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>

Qua, 30/11/2022 16:16

Para: Eleader LTDA <admeleader@gmail.com>



📎 1 anexos (267 KB)

Resposta ao 1º Pedido de esclarecimento assinado.pdf;

Segue resposta à solicitação de esclarecimento.

Licitações

Secretaria Municipal de Administração

Prefeitura de Fazenda Rio Grande - PR

(041) 3627-8509

De: Eleader LTDA <admeleader@gmail.com>

Enviado: segunda-feira, 28 de novembro de 2022 11:35

Para: licitacoesfazendariogrande@hotmail.com <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>

Assunto: Esclarecimento ao edital de Pregão ELETRÔNICO Nº. 127/2022"

Bom dia,

Segue em anexo um pedido de esclarecimento ref ao pregão eletrônico 127/2022.

Att



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



RESPOSTA AO 1º PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 127/2022
PROTOCOLO Nº 66863/2022
Processo Administrativo nº. 263/2022

Objeto: Aquisição de materiais para ampliação e melhoria no sistema de iluminação pública, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - Divisão de Iluminação Pública.

Em cumprimento ao item 07 do edital, esta Comissão vem, por meio deste, apresentar resposta ao 1º pedido de esclarecimento ao edital do Pregão eletrônico nº 127/2022, solicitado via e-mail em 28 de novembro de 2022.

Reportando-me ao pedido de esclarecimento, temos a expor o que segue:

1 - Do Pedido:

• Sobre As características mecânicas das luminárias led itens 1 e 2.

Proteção Mecânica IK09.

É Fato que o INMETRO e principalmente PROCEL conforme exigência editalícia, mantem como padrão mínimo o índice de proteção mecânica de IK08, sendo as luminárias com este índice mínimo aprovados em ensaios e certificadas, diante disso atestando sua capacidade proteção, sobre este ponto acreditamos que o índice IK09 não há luminárias atestadas ou apenas uma marca que possa atender a este quesito, diante disso, questionamos a possibilidade de o Termo de referencia usar como padrão o mínimo conforme legislação vigente do INMETRO, que é índice de proteção mecânica IK08, este ponto, apenas um adendo pode sanar o fato, sem ser prejudicial ao edital, ou seja sendo aceito o mínimo IK08.

• Sobre o item 4.0 projeto LED 250W

O edital solicita, conforme segue:

O proponente deverá apresentar junto com a proposta as certificações/laudos comprovando todos os parâmetros mecânicos, elétricos de testes de laboratórios acreditados pelo INMETRO dos modelos ofertados e Certificado INMETRO ativo, para atendimento as exigências deste edital. Manual de instruções com descrição da GARANTIA mínima de 05 ANOS assinada pelo fabricante com firma reconhecida e endereçada ao município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



Quanto as especificações do projetor estão todos corretos, porém este ponto acima retirado em edital, verificamos nos produtos certificados do INMETRO e como é sabido em todo mercado relacionado a certificação compulsória do INMETRO, este ponto NÃO EXISTE, ou seja, projetores LED não são certificados conforme portaria vigente e nem há legislação pertinente ao mesmo.

Diante disto é possível que um adendo seja suficiente, retirando esta solicitação, quanto ao projetor led.

2 - Da análise

Tendo em vista que a Secretaria de Administração é a secretaria solicitante e responsável pela elaboração do termo de referência com as especificações do objeto e ainda, possui o conhecimento técnico hábil a esclarecer a respeito das exigências técnicas, coube a ela analisar e responder os questionamentos feitos em impugnação com relação ao pedido, emitidos por empresa e profissional independente, manifestando-se através de documento registrado sob o protocolo fly sob o nº 70041/2022, nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO

Protocolo: 0070041/2022

Interessado: Elcader Brasil – Pavimentação e Iluminação

Reportando-se ao pedido de esclarecimento, temos a expor o que segue:

1. (Pedido de esclarecimento Sobre As características mecânicas das luminárias led itens 1 e 2.)

Resposta: Proteção Mecânica IK09.

A portaria INMETRO 62/2022 fala sobre os requisitos “mínimos” que uma luminária em LED precisa ter para ser aprovada pelo INMETRO.

Porém existem diversos fornecedores que oferecem luminárias fabricadas no Brasil ou importadas que possuem IK09, garantindo maior robustez e durabilidade para que possa garantir o perfeito funcionamento ao longo da vida útil especificada de 90.000 hrs.

2. (Pedido de esclarecimento Sobre o item 4.0 projeto LED 250W)

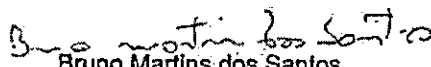
Resposta: Em análise ao vosso questionamento pertinente, ratificamos que não se faz necessário apresentação do certificado INMETRO no item Projeto.

As demais solicitações deste item permanecem sem alterações

Em análise ao vosso questionamento pertinente, estamos ratificando o controle de distribuição de luminosidade totalmente limitada, incluindo as distribuições limitadas que atendam conforme Portaria 62 do INMETRO.

Sendo o que tínhamos a informar.

Fazenda Rio Grande/PR, 30 de Novembro de 2022.


Bruno Martins dos Santos
Secretário Municipal de Planejamento Urbano
Decreto 6462/2022

Pag. 1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



Desta forma, esclarecemos que o PE 127/2022 será suspenso e quando da sua retificação, o Edital será republicado.

Esclarecidos os fatos, dê ciência ao solicitante através de e-mail, bem como, dando-se ciência aos interessados, publicação deste junto ao edital da licitação em epígrafe no site <https://fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/pregao/pregao-2022>.

Fazenda Rio Grande/PR, 30 de novembro de 2022.

Documento assinado digitalmente
gov.br PRISCILA MARCONDES DOS SANTOS
Data: 30/11/2022 16:13:45-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

Priscila Marcondes dos Santos
Equipe de Apoio



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Capa do Processo



Página 1

Filtros aplicados ao relatório

Período de abertura: Mês: 11; Ano: 2022

Número do processo: 70504/2022

Número do processo: 0070504/2022

Número único: 8L5.Y1Q.220-53

Protocolado em: 30/11/2022 08:35

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Súmula: 2º Pedido de esclarecimento PE 127/2022.

Por se tratar de esclarecimentos referentes ao Termo de Referência, remeto à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - Divisão de Iluminação, para atendimento ao solicitado.

Após, retorne.

Requerente: 644509374 - Divisão de Compras e Licitação

CPF do requerente:

Endereço: Rua JACARANDA

Complemento:

Telefone:

Município: Fazenda Rio Grande - PR

Bairro:

E-mail:

Beneficiário:

CPF do beneficiário:

DOCUMENTOS DO PROCESSO

Código Descrição

Número

1 CÓPIA DOCUMENTO





Esclarecimento ao edital de Pregão ELETRÔNICO Nº. 127/2022

Kalyta Guimarães <licitacao@tradetek.com.br>

Ter, 29/11/2022 17:05

Para: licitacoesfazendariogrande@hotmail.com <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>; Amanda Bueno <licitacao2@tradetek.com.br>

Prezados,

Acerca do pregão em referência, verificamos a seguinte exigência:

"13.1.4. Qualificação Técnica a) Atestado de Capacidade Técnica que comprove que a licitante já forneceu objeto igual ou semelhante ao solicitado em edital, emitido, no mínimo, por 01 (um) órgão público ou privado."

Contudo, a disputa do certame ocorrerá na modalidade menor preço por lote, sendo composto por vários itens. Neste contexto, considerando que as luminárias compõem os quantitativos e valores mais expressivos no lote, compreendemos que os atestados devem corresponder ao fornecimento de luminárias. **Está correto nosso entendimento?**

Aguardamos retorno.

Atenciosamente,



Kalyta Guimarães
Assistente de Licitações Pleno
licitacao@tradetek.com.br
+55 (41) 3039-3900





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Página 1 / 1
Página 1
Data: 01/12/2022

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 1
Número do processo: 0070504/2022

Número do processo: 0070504/2022	Situação: Em análise	Em trâmite: Não
Requerente: 644509374 - Divisão de Compras e Licitação		
Beneficiário:		
Solicitação: 4 - Requerimento		

Código do parecer: 1 Número do processo: 0070504/2022

Local do parecer: 014.002.023 - Diretor - Iluminação Pública

Conclusivo: Não

Data e hora: 01/12/2022 14:49:15

Parecer: Segue esclarecimento da Empresa Kalyta Guimarães.

Fazenda Rio Grande - PR, 01 de Dezembro de 2022.

Celso Sinatra Pedro da Silva



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO



Protocolo: 0070504/2022

Interessado: Kalyta Guimarães

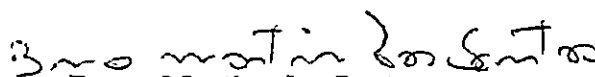
Reportando-se os esclarecimentos, temos a expor o que segue:

1. (ESCLARECIMENTO – NO QUE SE REFERE O ITEM 13.1.4.)

Resposta: Em análise ao vosso questionamento é de interesse do município que os atestados atendam a todos os itens e não apenas as luminárias.

Sendo o que tínhamos a informar.

Fazenda Rio Grande/PR, 30 de Novembro de 2022.


Bruno Martins dos Santos

Secretário Municipal de Planejamento Urbano

Decreto 6462/2022



RE: Esclarecimento ao edital de Pregão ELETRÔNICO Nº. 127/2022

Licitações Fazenda Rio Grande <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>

Qui, 01/12/2022 16:11

Para: Kalyta Guimarães <licitacao@tradetek.com.br>

Boa tarde!

Segue resposta à solicitação de esclarecimento.

Licitações

Secretaria Municipal de Administração

Prefeitura de Fazenda Rio Grande - PR

(041) 3627-8509

De: Kalyta Guimarães <licitacao@tradetek.com.br>

Enviado: terça-feira, 29 de novembro de 2022 17:05

Para: licitacoesfazendariogrande@hotmail.com <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>; Amanda Bueno <licitacao2@tradetek.com.br>

Assunto: Esclarecimento ao edital de Pregão ELETRÔNICO Nº. 127/2022

Prezados,

Acerca do pregão em referência, verificamos a seguinte exigência:

"13.1.4. Qualificação Técnica a) Atestado de Capacidade Técnica que comprove que a licitante já forneceu objeto igual ou semelhante ao solicitado em edital, emitido, no mínimo, por 01 (um) órgão público ou privado."

Contudo, a disputa do certame ocorrerá na modalidade menor preço por lote, sendo composto por vários itens. Neste contexto, considerando que as luminárias compõem os quantitativos e valores mais expressivos no lote, compreendemos que os atestados devem corresponder ao fornecimento de luminárias. **Está correto nosso entendimento?**

Aguardamos retorno.

Atenciosamente,

Kalyta Guimarães
Assistente de Licitações Pleno
licitacao@tradetek.com.br
+55 (41) 3039-3900

TRADETEK



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



RESPOSTA AO 2º PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 127/2022
PROTOCOLO Nº 66863/2022
Processo Administrativo nº. 263/2022

Objeto: Aquisição de materiais para ampliação e melhoria no sistema de iluminação pública, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - Divisão de Iluminação Pública.

Em cumprimento ao item 07 do edital, esta Comissão vem, por meio deste, apresentar resposta ao 2º pedido de esclarecimento ao edital do Pregão eletrônico nº 127/2022, solicitado via e-mail em 29 de novembro de 2022.

Reportando-me ao pedido de esclarecimento, temos a expor o que segue:

1 - Do Pedido:

"13.1.4. Qualificação Técnica a) Atestado de Capacidade Técnica que comprove que a licitante já forneceu objeto igual ou semelhante ao solicitado em edital, emitido, no mínimo, por 01 (um) órgão público ou privado."

Contudo, a disputa do certame ocorrerá na modalidade menor preço por lote, sendo composto por vários itens.

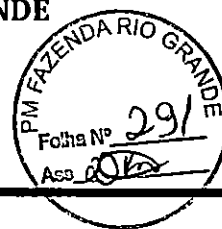
Neste contexto, considerando que as luminárias compõem os quantitativos e valores mais expressivos no lote, compreendemos que os atestados devem corresponder ao fornecimento de luminárias. Está correto nosso entendimento?"

2 - Da análise

Tendo em vista que a Secretaria de Administração é a secretaria solicitante e responsável pela elaboração do termo de referência com as especificações do objeto e ainda, possui o conhecimento técnico hábil a esclarecer a respeito das exigências técnicas, coube a ela analisar e responder os questionamentos feitos em impugnação com relação ao pedido, emitidos por empresa e profissional independente, manifestando-se através de documento registrado sob o protocolo fly sob o nº 70504/2022, nos seguintes termos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO

Protocolo: 0070504/2022

Interessado: Kalyta Guimarães

Reportando-se os esclarecimentos, temos a expor o que segue:

1. (ESCLARECIMENTO – NO QUE SE REFERE O ITEM 13.1.4.)

Resposta: Em análise ao vosso questionamento é de interesse do município que os atestados atendam a todos os itens e não apenas as luminárias.

Sendo o que tínhamos a informar.

Fazenda Rio Grande/PR, 30 de Novembro de 2022.

Bruno Martins dos Santos
Bruno Martins dos Santos

Secretário Municipal de Planejamento Urbano

Decreto 6462/2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



Informamos que o referido pregão já se encontra suspenso e em processo de correção, após o término da retificação o Edital será republicado.

Esclarecidos os fatos, dê ciência ao solicitante através de e-mail, bem como, dando-se ciência aos interessados, publicação deste junto ao edital da licitação em epígrafe no site <https://fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/pregao/pregao-2022>.

Fazenda Rio Grande/PR, 01º de dezembro de 2022.

Documento assinado digitalmente
gov.br PRISCILA MARCONDES DOS SANTOS
Data: 01/12/2022 16:10:35-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

Priscila Marcondes dos Santos
Equipe de Apoio



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Capa do Processo



Página 1

Filtros aplicados ao relatório

Período de abertura: Mês: 12; Ano: 2022

Número do processo: 71152/2022

Número do processo: 0071152/2022

Número único: R65.458.9D0-Y0

Protocolado em: 01/12/2022 15:39

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Súmula: 3º Pedido de esclarecimento PE 127/2022.

Por se tratar de esclarecimentos referentes ao Termo de Referência, remeto à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - Divisão de Iluminação, para atendimento ao solicitado.

Após, retorne.

Requerente: 644509374 - Divisão de Compras e Licitação

CPF do requerente:

Endereço: Rua JACARANDA

Complemento:

Telefone:

Município: Fazenda Rio Grande - PR

Bairro:

E-mail:

Beneficiário:

CPF do beneficiário:

DOCUMENTOS DO PROCESSO

Código Descrição

Número

1 CÓPIA DOCUMENTO



QUESTIONAMENTO/ FAZENDA RIO GRANDE-PR PE 127-2022

Elétrica Radiante <ele.radiante@gmail.com>

Qui, 01/12/2022 15:32

Para: licitacoesfazendariogrande@hotmail.com <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



Senhores(as),

Na condição de representante da empresa ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS - EIRELI, cadastrada no CNPJ sob o n.º 15.984.883/0001-99, venho através deste, solicitar informação referente ao acima citado:

Solicito esclarecimento sobre o certame acima, o mesmo em seu objeto trata como aquisição de materiais, no entanto não fica claro se a ganhadora deverá instalar todos os materiais fornecidos, já que o item braço fica claro que deverá ser instalado (sendo eles item 3,4,5,e 6), quais outros itens devem ser instalados ? Todos os itens deverão ser instalados?

1.1. A presente licitação tem por objeto a "Aquisição de materiais para ampliação e melhoria no sistema de iluminação pública, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - Divisão de Iluminação Pública", de acordo com as especificações contidas no ANEXO I, que é parte integrante deste edital.

3. BRAÇOS**3.1 BRAÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE 2,0m**

Aquisição e ~~instalação~~ do BRAÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE 2,0m, Galvanizado por imersão à quente com camada de 100 micras de média e 86 no ponto mínimo, espessura da chapa #2,5mm, com sapata de fixação, possuir furo para dois parafusos ØM16, mm(deverão ser fornecidos os dois parafusos para fixação de cada) Dimensões em milímetros conforme figura abaixo:

Att.

Elétrica Radiante**CNPJ: 15.984.883/0001-99**

Goiânia, Brasil

Telefone: + 55 62 3921-6599

Ramal: 286

e-mail: ele.radiante@gmail.com



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Página 1 / 1
Página 1
Data: 20/12/2022

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 12
Número do processo: 0066863/2022

Número do processo: 0066863/2022	Situação: Em análise	Em trâmite: Sim
Requerente: 644519097 - DIVISÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
Beneficiário:		
Solicitação: 2 - Memorando		

Código do parecer: 12 Número do processo: 0066863/2022

Local do parecer: 007.004.004 - Editais Compras

Conclusivo: Não

Data e hora: 05/12/2022 08:27:15

Parecer: Tendo em vista as solicitações de esclarecimento e impugnações apresentadas ao processo, segue para adequações ao Termo de Referência, bem como cotações, caso julgue necessário.

Após, retorne para que seja estipulada a nova data do certame.

Fazenda Rio Grande - PR, 20 de Dezembro de 2022.

Priscila Marcondes dos Santos



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1
Página 1
Data: 20/12/2022



Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 13
Número do processo: 0066863/2022

Número do processo:	0066863/2022	Situação:	Em análise	Em trâmite:	Sim
Requerente:	644519097 - DIVISÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
Beneficiário:					
Solicitação:	2 - Memorando				

Código do parecer: 13 Número do processo: 0066863/2022

Local do parecer: 014.002.023 - Diretor - Iluminação Pública

Conclusivo: Não

Data e hora: 16/12/2022 14:19:50

Parecer: Após análises, solicitamos que seja feita a revogação do processo licitatório.

Fazenda Rio Grande - PR, 20 de Dezembro de 2022.

Celso Sinatra Pedro da Silva



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Página 1 / 1
Página 1
Data: 20/12/2022

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 14
Número do processo: 0066863/2022

Número do processo:	0066863/2022	Situação:	Em análise	Em trâmite:	Sim
Requerente:	644519097 - DIVISÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
Beneficiário:					
Solicitação:	2 - Memorando				

Código do parecer: 14 Número do processo: 0066863/2022

Local do parecer: 007.004.004 - Editais Compras

Conclusivo: Não

Data e hora: 20/12/2022 09:45:20

Parecer: Solicitamos que seja encaminhado Ofício/Memorando, assinado pelo secretário da pasta onde conste o motivo da revogação do certame.

Enviar para o Fly 258 - Pregoeiro.

Fazenda Rio Grande - PR, 20 de Dezembro de 2022.

Priscila Marcondes dos Santos



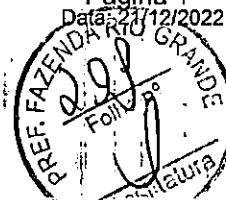
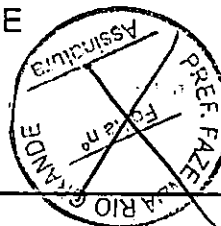
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1
Página 1
Data: 21/12/2022

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 15
Número do processo: 0066863/2022

Número do processo: 0066863/2022 Situação: Em análise
Requerente: 644519097 - DIVISÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Beneficiário:
Solicitação: 2 - Memorando



Em trâmite: Não

Código do parecer: 15 Número do processo: 0066863/2022

Local do parecer: 012.001.008 - Secretário de Planejamento Urbano

Conclusivo: Não

Data e hora: 21/12/2022 11:12:28

Parecer: Ciente, após analisar o processo, optamos pela revogação, visto que o mesmo apresentou vários questionamentos: sem mais, é o que apresentamos para o momento.

Fazenda Rio Grande - PR, 21 de Dezembro de 2022.

bruno



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Comprovante de Confirmação de Processo

Página 1 / 1
Página 1
Data: 21/12/2022

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0066863/2022

Organograma de origem: 007.004.011 - Pregoeiro

Organograma de destino: 007.004.003 - Jurídico Compras

Usuário de origem: Luis.Rodrigues



Processo	Solicitação	Número do documento	Data/hora movimentação	Confirmado	Não confirmado
0066863/2022	Memorando		21/12/2022 13:44	☐	☐

Obs. do andamento: Segue para análise e parecer jurídico.

Súmula: Segue memorando para abertura de licitação para aquisição de material elétrico para o Departamento de Iluminação Pública.

Total de processos: 1

Responsável

Hora: 13:44:53



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1
Página 1
Data: 21/12/2022



Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 17
Número do processo: 0066863/2022

Número do processo: 0066863/2022 Situação: Em análise

Requerente: 644519097 - DIVISÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Beneficiário:

Solicitação: 2 - Memorando

Em trâmite: Não

Código do parecer: 17 Número do processo: 0066863/2022

Local do parecer: 007.004.003 - Jurídico Compras

Conclusivo: Não

Data e hora: 21/12/2022 14:04:03

Parecer: Conforme art. 49 da Lei 8.666/93 a revogação deverá ser baseada na ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, cabendo à Administração Pública Municipal assim demonstrar a motivação e a impossibilidade de seguir o certame:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Fazenda Rio Grande - PR, 21 de Dezembro de 2022.

Fábio Júlio Nogara



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Comprovante de Confirmação de Processo

Página 1 / 1
Página 1
Data: 21/12/2022



Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0066863/2022

Organograma de origem: 007.004.011 - Pregoeiro

Organograma de destino: 012.001.008 - Secretário de Planejamento Urbano

Usuário de origem: Luis.Rodrigues

Processo	Solicitação	Número do documento	Data/hora movimentação	Confirmado	Não confirmado
0066863/2022	Memorando		21/12/2022 14:08	☐	☐

Obs. do andamento: Segue processo para à secretaria responsável tendo em vista o parecer de número 17 do fly.

Súmula: Segue memorando para abertura de licitação para aquisição de material elétrico para o Departamento de Iluminação Pública.

Total de processos: 1

Responsável

Hora: 14:08:42

**Secretaria Municipal de Planejamento Urbano -
Iluminação Pública**

OFÍCIO Nº 011/2023

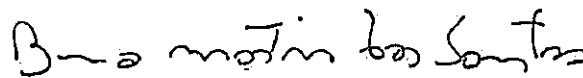
Fazenda Rio Grande, 16 de Janeiro de 2023

Resposta ao protocolo Fly nº 66863/2022

Vimos por meio deste, solicitar a revogação do Pregão Eletrônico nº 127/2022, pois entendemos que devem ser feitas readequações técnicas nos itens solicitados e incluir mais itens para atender o pátio de iluminação do Município. Principalmente o quantitativo de luminárias, braços, relés e cabos a serem licitados futuramente. As alterações se faz necessária depois que a Copel atualizou a contagem dos postes do município, acrescentando em mais de três mil pontos de IP.

Sem mais para a ocasião, reiteramos votos de estima e consideração ao mesmo tempo em que colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


Bruno Martins dos Santos

Secretário Municipal de Planejamento Urbano

Decreto nº 6462/2022



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 16/01/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000066863/2022

Número Único: V94.510.5KI-68

Requerente: DIVISÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Procedência: Interna

Assunto: Memorando

Situação: Em análise

Data Abertura: 11/11/2022 8:54 AM

Dados Parecer:

Organograma: Pregoeiro

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Data Parecer: 16/01/2023 2:32 PM

Segue para análise e parecer jurídico.

22

Luis.Rodrigues



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 03/2023



Processo nº 66863/2022

Interessado: Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

Objeto: Revogação de licitação

Encaminha-nos o Pregoeiro Municipal pedido de parecer acerca da possibilidade de revogação do Pregão Eletrônico que tem por objeto a aquisição de materiais para ampliação e melhoria no sistema de iluminação pública.

A Secretaria Interessada justifica o pedido com as seguintes motivações: "(...) entendemos que devem ser feitas readequações técnicas nos itens solicitados e incluir mais itens para atender o pátio de iluminação do Município. Principalmente o quantitativo de luminários, braços, relés e cabos a serem licitados futuramente. As alterações se faz necessária depois que a Copel atualizou a contagem dos postes do município, acrescentando em mais três mil pontos de IP (...)". (Processo Administrativo 66863/2022. Ofício nº 011/2023).

A respeito do tema, leciona Hely Lopes Meirelles:

"Revogação: a revogação da licitação, como já vimos, assenta em motivos de oportunidade e conveniência administrativa. Por essa razão, ao contrário da anulação, que pode ser decretada pelo Judiciário, a revogação é privativa da Administração. São as conveniências do serviço que comandam a revogação e constituem a justa causa da decisão revocatória, que, por isso mesmo, precisa ser motivada, sob pena de se converter em ato arbitrário (...)" (Direito Administrativo Brasileiro, 29ª ed., p. 302).

Sendo discricionário o ato de revogação (oportunidade e conveniência) e condicionado à ocorrência de fato superveniente à abertura do procedimento licitatório, é possível juridicamente a Administração Pública optar por REVOGAR o Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, no estado em que se encontra, com base no disposto no art. 49 da Lei Federal 8.666/93, necessário, no entanto, a autorização do Prefeito Municipal.

Mediante a expressão do art. 49 da Lei Federal 8.666/93, verifica-se que a revogação da licitação somente poderá ser realizada "(...) por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta (...)". De fato, tais aspectos legais estão evidenciados no Ofício nº 011/2023, da Secretaria de Planejamento Urbano, acostado ao presente processo administrativo. Da leitura do seu conteúdo, identifica-se que a autoridade competente assevera, como fato superveniente, a atualização da contagem de postes do Município pela Copel, o que resultou na majoração de três mil pontos de IP. Se a Administração mantivesse a licitação mesmo diante dessa significativa mudança fática, poderia arriscar-se a ofender o princípio da eficiência, visto que necessitaria realizar outro



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



procedimento licitatório para abranger os supervenientes três mil pontos de IP elevados pela
Copel.

Com efeito, pode-se afirmar ser patente o interesse público manifesto no pedido de revogação da Secretaria solicitante. Isso porque a revogação da licitação visa a readequar o trâmite a fim de incorporar a mudança feitas pela Copel. Assim, a revogação tem por escopo incorporar os novos pontos de IP e, por consequência, alcançar maior contingente populacional possível com serviços essenciais relacionados a iluminação pública.

Ante o acima exposto, tem previsão legal no art. 49 da Lei Federal 8.666/93, a revogação pretendida, a critério do Prefeito Municipal. Por fim, ressalte-se que o presente opinativo tem cunho meramente jurídico-formal, não considerando-se o mérito administrativo da oportunidade e conveniência, que não são objeto deste.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 18 de janeiro de 2023.

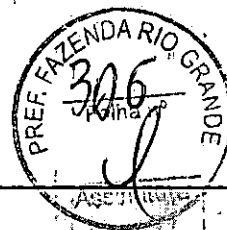
Débora Lemos
Procuradora-Geral do Município
OAB/PR 42.955



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 18/01/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000066863/2022

Número Único: V94.510.5KI-68

Requerente: DIVISÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Procedência: Interna

Assunto: Memorando

Situação: Em análise

Data Abertura: 11/11/2022 8:54 AM

Dados Parecer:

Organograma: Pregoeiro

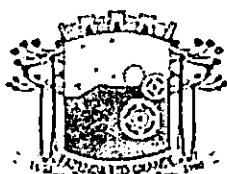
Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:
Encaminhamento para revogação.

Data Parecer: 18/01/2023 4:03 PM

24

Luís.Rodrigues



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 127/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, REVOGA o Pregão Eletrônico nº 127/2022, o qual tem por objeto a "Aquisição de materiais para ampliação e melhoria no sistema de iluminação pública, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - Divisão de Iluminação Pública", por interesse público, tendo em vista a solicitação da Secretária Municipal de Planejamento Urbano. Revogo o procedimento licitatório com amparo no Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme Parecer nº 03/2023 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 18 de janeiro de 2022.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
7

Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.01.19 13:52:17
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº. 1.218/2018 - Edição nº012/2023 de 19 de janeiro de 2023

Página 5.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no princípio da autarquia, ratifica a HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 106/2022, o qual tem como objeto a "aquisição de equipamentos e material permanente para Atensão Especializada em Saúde, referente a proposta 0914236000/1720-01 - Emenda Parlamentar, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde".

RETIFICA-SE a Homologação do Pregão Eletrônico nº 106/2022, publicada no dia 12 (doze) de dezembro de 2022 na Edição nº 250/2022, pág. 06, do Diário Oficial do Município.

Onde se lê - IDEALINE COMERCIAL EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 06.331.320/0001-00, vencedora do item 07 com valor total de R\$ 57.187,00 (cinquenta e sete mil e oitenta e sete reais);

Leia-se - IDEALINE COMERCIAL EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 06.331.320/0001-00, não venceu nenhum item;

Onde se lê - Os itens 02, 04 e 06 resultaram desertos/fracassados

Leia-se - Os itens 02, 04 e 06 resultaram desertos/fracassados

Fazenda Rio Grande, 19 de janeiro de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES
MARCOS
SILVA:04318688917
7
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 114/2022, o qual tem como objeto a "Contratação de empresa para prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de contratação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passageiros aéreos nacionais e internacionais", e ADJUDICA o objeto em favor das seguintes empresas: 2M AGENCIA DE VIAGENS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 27.796.403/0001-43, vencedora dos lotes 01 e 02 com valor total R\$ 1.072.176,50 (um milhão, setenta e dois mil, cento e setenta e seis reais e cinquenta centavos); FAS VIAGENS E TURISMO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 08.641.929/0001-87, vencedora do lote 03 com valor total R\$ 433.460,30 (quatrocentos e trinta e três mil, quatrocentos e sessenta reais e trinta centavos). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 04/2023 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 18 de janeiro de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES
MARCOS
SILVA:04318688917
7
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no princípio da autarquia, ratifica a HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 113/2022, o qual tem como objeto a "Aquisição de extintores, recargas, peças hidráulicas, suporte de parede, suporte de solo, placa de sinalização, cobertura para extintores e fita adesiva para demarcação, para atender às necessidades da Secretaria Municipal".

RETIFICA-SE a Homologação do Pregão Eletrônico nº 113/2022, publicada no dia 19 (dezenove) de dezembro de 2022 na Edição nº 255/2022, pág. 02, do Diário Oficial do Município.

Onde se lê - EXTINPEL EXTINGTORES PLATINENSE LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 21.187.082/0001-06.

Leia-se - EXTINPEL EXTINGTORES PLATINENSE LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 12.115.028/0001-32.

Onde se lê - EXTINPLUS MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.721.729/0001-21.

Leia-se - EXTINPLUS MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 21.187.082/0001-06.

Fazenda Rio Grande, 19 de janeiro de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES
MARCOS
SILVA:04318688917
7
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 127/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, REVOGA o Pregão Eletrônico nº 127/2022, o qual tem por objeto a "Aquisição de material para ampliação e melhoria no sistema de iluminação pública, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - Divisão de Iluminação Pública", por interesse público, tendo em vista a solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano. Revoga o procedimento licitatório com amparo no Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme Parecer nº 02/2023 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 18 de janeiro de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES
MARCOS
SILVA:04318688917
7
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

MARCO
ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
17

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.01.19 17:13:12 -03'00'

ATAS - EDITAIS - BALANÇOS - SÚMULAS
 CONCORRÊNCIAS - TOMADAS DE PREÇOS
 AVISOS - COMUNICADOS E ANÚNCIOS.

Publicidade
 legal é
 coisa séria!



Fazenda Rio Grande**HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 124/2022, o qual tem como objeto o "Contratação de empresa para prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas (nacionais e internacionais), e passagens rodoviárias nacionais, para atender as necessidades das Secretarias Municipais", e ADJUDICA o objeto em favor das seguintes empresas: 2M AGENCIA DE VIAGENS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 27.796.403/0001-45, vencedora dos lotes 01 e 02 com valor total R\$ 1.072.176,50 (um milhão, setenta e dois mil, cento e setenta e seis reais e cinquenta centavos); FAB VIAGENS E TURISMO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 08.641.928/0001-67, vencedora do lote 03 com valor total R\$ 433.460,30 (quatrocentos e trinta e três mil, quatrocentos e sessenta reais e trinta centavos). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 04/2023 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 18 de janeiro de 2023.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

4970/2023

RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no princípio da autotutela, retifica a HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 113/2022, o qual tem como objeto a "Aquisição de extintores, recargas, testes hidrostáticos, suporte, de parede, suporte de solo, placa de sinalização, cobertura para extintores e fita adesiva para demarcação, para atender às necessidades das Secretarias Municipais".

RETIFICA-SE a Homologação do Pregão Eletrônico nº 113/2022, publicada no dia 19 (dezenove) de dezembro de 2022 na Edição nº 255/2022, pag. 02, do Diário Oficial do Município.

Onde se lê - EXTIMPEL EXTINTORES PLATINENSE LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 21.187.080/0001-06.

Leia-se - EXTIMPEL EXTINTORES PLATINENSE LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 12.118.086/0001-30.

Onde se lê - EXTIMPLUS MANUTENCAO E REPARACAO EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.721.729/0001-21

Leia-se - EXTIMPLUS MANUTENCAO E REPARACAO EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 21.187.080/0001-06

Fazenda Rio Grande, 19 de janeiro de 2023.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

5058/2023

RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no princípio da autotutela, retifica a HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 106/2022, o qual tem como objeto a "aquisição de equipamentos e material permanente para Atenção Especializada em Saúde, referente a proposta 0924036000/1220-01 - Emenda Parlamentar, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde".

RETIFICA-SE a Homologação do Pregão Eletrônico nº 106/2022, publicada no dia 13 (treze) de dezembro de 2022 na Edição nº 11312/2022, pag. 57, do Diário Oficial do Estado do Paraná.

Onde se lê - IDEALINE COMERCIAL EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 06.331.320/0001-00, vencedora do item 07 com valor total de R\$ 57.187,00 (cinquenta e sete mil e cento e oitenta e sete reais);

Leia-se - IDEALINE COMERCIAL EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 06.331.320/0001-00, não venceu nenhum item;

Onde se lê - Os itens 02, 04 e 06 resultaram deserto/fracassados.

Leia-se - Os itens 02, 04, 06 e 07 resultaram deserto/fracassados.

Fazenda Rio Grande, 19 de janeiro de 2023.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

5059/2023

**REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 127/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, REVOGA o Pregão Eletrônico nº 127/2022, o qual tem por objeto a "Aquisição de materiais para ampliação e melhoria no sistema de iluminação pública, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - Divisão de Iluminação Pública", por interesse público, tendo em vista a solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano. Revogo o procedimento licitatório com amparo no Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme Parecer nº 03/2023 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 18 de janeiro de 2022.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

5061/2023

Foz do Iguaçu**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico nº. 006/2023

Objeto: Seleção de propostas para futura aquisição de **MATERIAL ESPORTIVO E PEDAGÓGICO**, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal da Educação do Município de Foz do Iguaçu, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no edital e seus anexos. Abertura e avaliação das propostas: 03 de fevereiro de 2023, às 9:00 horas. O edital poderá ser retirado no site www.gov.br/compras/pt-br UASG 987563. Maiores informações podem ser obtidas no horário das 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas de 2ª a 6ª feira, pelos e-mail's dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br - dirlei.dcs@gmail.com.

Foz do Iguaçu-Pr, 19 de janeiro de 2023.

Raphael Buiar Pereira de Camargo
Diretor de Licitações e Contratos

4971/2023

Guaira**MUNICÍPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES****AVISO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 009/2023

Tipo: Menor Preço

Tipo de Julgamento: Global

Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de Acompanhante (MONITORES), junto ao Transporte Escolar, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e da Assistência Social, do Município de Guaira. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 13h00min. do dia 01/02/2023 ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 13h31min às 13h59min do dia 01/02/2023 INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 14h00min do dia 01/02/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 010/2023

Tipo: Menor Preço

Tipo de Julgamento: Global

Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual aquisição de materiais de sinalização para atender a demanda da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito e Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente desse Município. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/MEI. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 08h30min. do dia 06/02/2023 ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h31min às 08h59min do dia 06/02/2023 INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h00min do dia 06/02/2023

Os editais e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no link Processos Licitatórios e/ou pelo site <https://bll.org.br/>. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaira, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 - e-mail compras@guaira.pr.gov.br. Guaira (PR), em 19 de janeiro de 2023.

Marcelo Celestrino/ Pregoeiro

5081/2023

Guamiranga**AVISO DE LICITAÇÃO**

EDITAL DO PREGÃO Nº 02/2022

FORMA ELETRÔNICA

SOLICITAÇÃO DE DESPESA - Nº 13

O MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA, Estado do Paraná, através da Pregoeira, devidamente designada pelo decreto nº. 08/2023, torna público para conhecimento dos interessados que na data e local abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, do TIPO MAIOR PORCENTAGEM DE DESCONTO, SOBRE O PREÇO MÉDIO AO CONSUMIDOR, DA TABELA DA ANP POR LOTE, conforme descrito neste Edital e seus Anexos

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível DIESEL COMUM e DIESEL S10 para abastecimento dos veículos da frota municipal.

TIPO: MAIOR PORCENTAGEM DE DESCONTO, SOBRE O PREÇO MÉDIO AO CONSUMIDOR, DA TABELA DA ANP POR LOTE

Data de início de acolhimento de PROPOSTA: 17 de janeiro de 2023

Data limite para acolhimento de PROPOSTA: 31/01/2023 às 08:00

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA: 31/01/2023 às 09:00hrs

LOCAL: www.bllcompras.org.br - BLL

Início da sessão de Disputa de Preços: às 09:00 horas do dia 03 de fevereiro de 2023. (Horário de Brasília).

Local de Abertura: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - Acesso Identificado no link (blcompras.org.br).

Preço Máximo: Constante no edital.

Critério de Julgamento: Menor Preço

Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sito a Rua XV de Novembro Nº. 105, Centro, Colombo - Paraná, ou pelos fones: (041) 3656-8080 ou 3656-8002 ou pelo site: www.colombo.pr.gov.br.

Colombo, 19 de janeiro de 2023.

HELDER LUIZ LAZAROTTO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 124/2022, o qual tem como objeto o "Contratação de empresa para prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas (nacionais e internacionais), e passagens rodoviárias nacionais, para atender as necessidades das Secretarias Municipais", e ADJUDICA o objeto em favor das seguintes empresas: 2M AGENCIA DE VIAGENS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 27.796.403/0001-45, vencedora dos lotes 01 e 02 com valor total R\$ 1.072.176,50 (um milhão, setenta e dois mil, cento e setenta e seis reais e cinquenta centavos); FAB VIAGENS E TURISMO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 08.641.928/0001-67, vencedora do lote 03 com valor total R\$ 433.460,30 (quatrocentos e trinta e três mil, quatrocentos e sessenta reais e trinta centavos). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 04/2023 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 18 de janeiro de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 127/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, REVOGA o Pregão Eletrônico nº 127/2022, o qual tem por objeto a "Aquisição de materiais para ampliação e melhoria no sistema de iluminação pública, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - Divisão de Iluminação Pública", por interesse público, tendo em vista a solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano. Revogo o procedimento licitatório com amparo no Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme Parecer nº 03/2023 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 18 de janeiro de 2022.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA

AVISO DE RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no princípio da autotutela, retifica a HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 106/2022, o qual tem como objeto a "aquisição de equipamentos e material permanente para Atenção Especializada em Saúde, referente a proposta 0924036000/1220-01 - Emenda Parlamentar, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde".

RETIFICA-SE a Homologação do Pregão Eletrônico nº 106/2022, publicada no dia 13 (treze) de dezembro de 2022 na Edição nº 233/2022, pág. 242, do Diário Oficial da União.

Onde se lê -IDEALINE COMERCIAL EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 06.331.320/0001-00, vencedora do item 07 com valor total de R\$ 57.187,00 (cinquenta e sete mil e cento e oitenta e sete reais);

Leia-se - IDEALINE COMERCIAL EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 06.331.320/0001-00, não venceu nenhum item;

Onde se lê -Os Itens 02, 04 e 06 resultaram deserto/fracassados.

Leia-se - Os Itens 02, 04, 06 e 07 resultaram deserto/fracassados.

Fazenda Rio Grande, 19 de janeiro de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL PARA SELEÇÃO DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - EPFC PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023

Objeto: Seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar Interessada em administrar plano de benefícios previdenciários dos servidores de cargo efetivo da administração direta e indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Irati, incluindo as autarquias e das fundações públicas.

Os envelopes poderão ser entregues até às 09h00min dia 06/02/2023, endereçado ao Departamento de Licitações, localizado à Rua Cel. Emilio Gomes, nº22, Centro, Irati-PR, CEP: 84.500-054.

Demais instruções e edital disponível em <https://irati.pr.gov.br/site/>

Irati, 19 de janeiro de 2023.

JORGE DAVID DERBLI PINTO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2023

OBJETO: Aquisição de Sacos de papel para acondicionamento dos Kit Lanche a serem distribuídos aos pacientes que fazem tratamento fora do domicílio (TFD). Recebimento das Propostas: das 08h00min do dia 23 de janeiro de 2023, às 08h50min do dia 06 de fevereiro de 2023. Abertura e Julgamento das Propostas: das 08h51min às 08h59 do dia 06 de fevereiro de 2023. Início da Sessão de Disputa de Preços: às 09h00min do dia 06 de fevereiro de 2023. Informações Complementares: O edital completo poderá ser examinado através da Plataforma onde será processado Bolsa de Licitações e Leilões - BLL: <http://blcompras.com/> ou através do link <http://portal.jaguariaiva.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/>. Maiores informações: e-mail comprasjag@gmail.com.

Jaguariaíva, 19 de janeiro de 2023.

PATRICIA DE SOUZA SETTER

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2023

AMPLA CONCORRÊNCIA

LICITAÇÃO Nº 8/2023

O MUNICÍPIO DE JAPURÁ, ESTADO DO PARANÁ, TORNA PÚBLICO QUE ÀS 09:30 HORAS DO DIA 01/02/2023, FARÁ REALIZAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ, À AV. BOLIVAR, 363, PREGÃO ELETRÔNICO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO ABAIXO:

DESCRIÇÃO DO OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTA LICITAÇÃO A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR 1.0 0KM (ZERO QUILOMETRO) FLEX 3 CILINDROS ANO 2022/2023 4 PORTAS CAMBIO MANUAL DE 5 VELOCIDADES CONFORME PROGRAMAÇÃO 411240520220002 CADASTRAL DO SISTEMA DE GESTÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS-SIGTV SOB O Nº 202281000306 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA DE ACOHIMENTO FAMILIAR FAMÍLIA ACOHEDORA DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JAPURÁ-PR.

O CRITÉRIO DE JULGAMENTO SERÁ O MENOR PREÇO Por Item.

VALOR MÁXIMO - R\$ 78.990,00 (Setenta e Oito Mil, Novecentos e Noventa Reais).

O EDITAL ESTARÁ À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NA SEÇÃO DE LICITAÇÕES, DA PREFEITURA MUNICIPAL EM DIAS ÚTEIS NO HORÁRIO DAS 07:30 ÀS 11:30 E DAS 13:00 ÀS 17:00 HORAS ou via BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES (www.bl.org.br). INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELO TELEFONE (44) 3635-1327 OU (44) 3635-1690, PELO E-MAIL licitajapura@gmail.com.

JAPURÁ, 18 de janeiro de 2023

ELY DE OLIVEIRA JUNIOR

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2023 - UASG 987657 - SRP

OBJETO: Aquisição de um equipamento Digitalizador de imagem (DR) para mamografia analógica, a fim de garantir a detecção dos raios-X e formação da imagem do Mamógrafo adquirido pela Prefeitura Municipal da Lapa.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 24/01/2023 às 09:00 horas no site www.comprasnet.gov.br.

DATA DA SESSÃO: 03/02/2023 às 09:30 horas no site www.comprasnet.gov.br.

VALOR MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais). INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital completo poderá ser examinado e adquirido, através do site www.comprasnet.gov.br ou no Portal do Cidadão - Município da Lapa, endereço: lapa.atende.net "acesso Identificado no link - licitações". Outras informações poderão ser obtidas na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal da Lapa/PR, situada na Rua Barão do Rio Branco 1709 (Fundos) - Centro, no horário compreendido das 9h às 12h e das 13h30m às 17h, ou pelos telefones (41) 3547-8029 e (41) 3547-8030.

Lapa, 18 de janeiro de 2023.

BRUNO GOLL ZEVE

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº TP/SMGP-1/2023

Comunicamos aos interessados que está disponível a licitação a seguir: TOMADA DE PREÇOS Nº TP/SMGP-0001/2023, objeto: Recapeamento asfáltico da Rua Tanganica. O Edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4284 ou ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br.

Londrina, 19 de janeiro de 2023.

JULIANA GUIMARÃES CORNÉLIO RODRIGUES

Secretária Municipal de Gestão Pública

(em substituição)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2023

Processo Licitatório nº 004/2023. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ NOS TRECHOS DAS RUAS NOE TIBOLA, ERVIN HASS, VITORIO PIGATO, SAULE PELISSARO, MATO GROSSO, TRAVESSA COMENDADOR, PADRE ANCHIETA, E MAX ZWIEREVICZ SITUADAS NOS BAIRROS VILA PAZZA E RIOMAR II, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 6.794,51 M², CONFORME ESPECIFICAÇÃO NAS FORMAS DOS PROJETOS, PLANILHAS, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO, com valor máximo total de R\$ 1.042.258,54 (um milhão, quatrocentos e dois mil, duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

O edital para conhecimento geral encontra-se disponível no Portal da Transparência do Governo de Matelândia, www.matelandia.pr.gov.br. Os envelopes contendo as propostas técnicas e de preços serão recebidos até o dia 01 de fevereiro de 2023, devendo ser protocolados até às 08h45min no Paço Municipal. A abertura e julgamento será na mesma data às 09h00min, na Sala de Licitações do Paço Municipal 25 de Julho, Avenida Duque de Caxias, 800, Centro. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (45) 3262 8376.

Matelândia-PR, 10 de janeiro de 2023.

ERNESTO BADO

Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2023

Processo Licitatório nº 008/2023. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E ADEQUAÇÕES EM TRECHO DE ALAMBRADO NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES PLANILHAS, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO, com valor máximo total de R\$ 119.994,76 (cento e dezenove mil, novecentos e noventa e quatro reais e setenta e seis centavos).

O edital para conhecimento geral encontra-se disponível no Portal da Transparência do Governo de Matelândia, www.matelandia.pr.gov.br. Os envelopes contendo as propostas técnicas e de preços serão recebidos até o dia 01 de fevereiro de 2023, devendo ser protocolados até às 10h15min no Paço Municipal. A abertura e julgamento será na mesma data às 10h30min, na Sala de Licitações do Paço Municipal 25 de Julho, Avenida Duque de Caxias, 800, Centro. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (45) 3262 8376.

Matelândia-PR, 10 de janeiro de 2023.

CAMILO BERNARDO PASTORE

Secretário Municipal de Agropecuária





TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

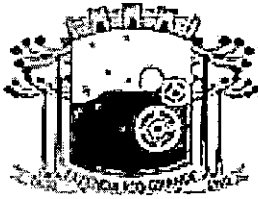
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE		
Ano*	2022		
Nº Licitação/dispensa/inexigibilidade*	127		
Modalidade*	Pregão		
Número edital/processo*	263/2022		
Recursos provenientes de organismos	Internacionais/multilaterais de crédito		
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	Aquisição de materiais para ampliação e melhoria no sistema de iluminação pública, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - Divisão de Iluminação Pública.		
Forma de Avaliação	Menor Preço		
Dotação Orçamentária*	080110503390300000000000000000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	8.027,196,00		
Data de Lançamento do Edital	24/11/2022	Data Registro	
Data da Abertura das Propostas	08/12/2022	Data Registro	20/01/2023
NOVA Data da Abertura das Propostas			
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	☐ Sim ☒ Não		
Há cota de participação para EPP/ME?	☐ Sim ☒ Não		
Percentual de participação:			
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	☐ Sim ☒ Não		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	☐ Sim ☒ Não		

Data Cancelamento 19/01/2023

Editar

Excluir

CPF: 8329571947 (Logout)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



Pregão Eletrônico: 127/2022

Protocolo Fly nº: 66863/2022

Requerente: Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

Ao Setor de Compras

Remetemos o Pregão Eletrônico nº **127/2022**, com objeto a "Aquisição de materiais para ampliação e melhoria no sistema de iluminação pública, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - Divisão de Iluminação Pública", para que seja devidamente arquivado, uma vez que o mesmo foi revogado.

Fazenda Rio Grande, 20 de janeiro de 2023.



Documento assinado digitalmente
LUIS GUILHERME RODRIGUES
Data: 20/01/2023 08:21:44-0300
Verifique em <https://verificador.itu.br>

Luis Guilherme Rodrigues
Pregoeiro
Portaria 241/2022